



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO – DASP  
SECRETARIA DE PESSOAL CIVIL – SEPEC

# Manual de Consultas

02

DASP  
108.26:35.08  
3m

BRASÍLIA



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO – DASP  
SECRETARIA DE PESSOAL CIVIL – SEPEC

*Do Dr. Tamer Hajjar Seixas,  
com o apreço do autor  
DASP/Brasília 17/04/84  
Alvaro Ribeiro*

# Manual de Consultas

BD/DASP  
331.108.26:35.08  
B 823m  
V. 2  
612

02

BRASÍLIA

## A P R E S E N T A Ç Ã O

A Secretaria de Pessoal Civil do Departamento Administrativo do Serviço Público vem de concluir o Manual de Consultas nº 02, compreendendo as perguntas formuladas pelos Órgãos Setoriais e Seccionais do SIPEC no período de 23 de junho a 22 de dezembro de 1983 (seis meses), dando continuidade aos objetivos colimados pelo Ofício-Circular nº 50, de 20 de dezembro de 1982.

2. Dessa forma, a SEPEC tem a satisfação de divulgar o novo documento que se direciona notadamente à área da administração de pessoal, visando, conforme já se asseverou inicialmente, à uniformidade de procedimentos, a par da maior facilidade de consultas, com sensível economia de tempo para os servidores integrantes do Sistema de Pessoal Civil.

3. O Manual de Consultas nº 02 é enriquecido pelo aditamento de um Glossário de conceitos, definições, termos etc, na expectativa de que se possa transformar em instrumento de real utilidade para todos os que lidam nas unidades de pessoal, permitindo a adoção uniforme de vocabulário e terminologia e, via de consequência, maior entendimento sistêmico.

4. Merece destaque, mais uma vez, a valiosa participação dos funcionários a seguir enumerados, no atendimento aos quesitos formulados, bem assim na elaboração do presente Manual de Consultas, e do respectivo glossário, participação essencial à própria consecução de nossos objetivos comuns.

5. Por igual, deve ser consignada a inestimável colaboração prestada pela direção da unidade de pessoal do IBDF, viabilizando a

divulgação do anexo Manual de Consultas nº 02.

Assessores:

Alzira Ribeiro - Responsável pelo projeto  
Olímpia Ferreira Lima  
Sonia Bloomfield  
Gilberto Argolo de Souza  
Norman Cavalcante

Coordenadores:

Vitor Henriques de Lira  
Wilson Teles de Macêdo  
Walter Trivelino

Chefes de Unidade:

Irio da Silva  
Maria Milca São Teles  
Priscila Alvarenga Rocha Pombo  
Liduína Maria Braga Mendes

Técnicos e Administrativos:

Leopoldo Soares Campos  
Hélio Soares Morais  
Luciano Silva Fontinele  
Maria Lis Camara Lima Fraga  
Marília Regina Beraldo Veiga  
José Marcos Dias Garcia  
Francisco Chagas de Souza  
Alexandra Silvana Soares Veloso

Brasília, em 13 de janeiro de 1984.

NEWTON MENDES DE ARAGÃO  
Secretário de Pessoal Civil

## Í N D I C E

### A

	Pág.
ACUMULAÇÃO.....	1
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.....	2
ADMISSÃO.....	2
AFASTAMENTO.....	3
AGREGAÇÃO.....	5
AJUDA DE CUSTO.....	5
APOSENTADORIA.....	6
ASCENSÃO FUNCIONAL.....	10
ATESTADO MÉDICO.....	11
AVISO-PRÉVIO.....	12

### B

BOLETIM DE PESSOAL.....	12
-------------------------	----

### C

CARGO ELETIVO.....	13
CONCURSO E ASCENSÃO.....	13
CONSIGNAÇÕES.....	13
CONSULTAS À SEPEC DO DASP.....	14
CORREÇÃO MONETÁRIA.....	15

D

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.....	15
DECISÃO JUDICIAL.....	16
DESIGNAÇÃO PARA DAI.....	17
DIÁRIAS.....	18
DIREITO DE PETIÇÃO.....	19
DISPENSA DE SERVIDOR.....	19

E

ESTÁGIO PROBATÓRIO.....	20
EXAME MÉDICO.....	20
EXERCÍCIO.....	20

F

FALTAS AO SERVIÇO.....	20
FÉRIAS.....	21
FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR (FAS).....	21
FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO (FGTS).....	22

G

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIOS).....	22
GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO E HABILITAÇÃO PREVIDENCIÁRIOS.....	23
GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO.....	23
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POR COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO.....	24
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE.....	24
GRATIFICAÇÃO - RAIOS X.....	24
GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE.....	25

I

INCORPORAÇÃO (LEI Nº 6.732/79).....	25
INSALUBRIDADE.....	26

J

JUNTA MÉDICA.....	27
-------------------	----

L

LICENÇA ESPECIAL.....	27
LIMITE DE IDADE.....	29

M

MAGISTÉRIO.....	29
MANDATO ELETIVO.....	30
MOVIMENTAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.....	30

O

OPÇÃO.....	31
------------	----

P

PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE COMERCIAL.....	32
POSSE.....	32
PRESCRIÇÃO.....	32
PROGRESSÃO FUNCIONAL.....	33
PUBLICAÇÃO DE ATOS.....	34

R

REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.....	35
RESCISÃO DE CONTRATO.....	36
RESSARCIMENTO.....	37

S

SALÁRIO-FAMÍLIA.....	37
SALÁRIO-MINIMO.....	38
SALÁRIO-MÍNIMO PROFISSIONAL (E CARGA HORÁRIA DE ENGENHEIRO)....	38
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.....	39
SINDICALIZAÇÃO.....	39
SINPAS (SISTEMA NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL).....	40
SUBSTITUIÇÃO.....	40
SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.....	41

T

TABELA ESPECIAL.....	42
TEMPO DE SERVIÇO.....	42
TRÂNSITO.....	45
TRATAMENTO DE SAÚDE.....	45

V

VANTAGEM DE GALA.....	46
VANTAGEM DE NOJO.....	46

X

GLOSSÁRIO (ÍNDICE) .....	49
--------------------------	----

## C O N S U L T A S

### A C U M U L A Ç Ã O

**PERGUNTA:** "Qual a orientação a ser seguida, no caso de Professor Ad junto (estatutário), que foi aprovado em concurso público para o cargo de Professor Titular, a ser regido pela legislação trabalhista?"

**RESPOSTA:** Se houver correlação de matéria e conciliação de horário, pode acumular.

**PERGUNTA:** "O presidente de sociedade anônima, também considerada sociedade de economia mista, pode ser nomeado superintendente de autarquia federal e dirigir ambas as entidades sem que fique caracterizada acumulação irregular?"

**RESPOSTA:** O Parecer nº 116-T, da Consultoria-Geral da República, não permite a hipótese.

Por outro lado, o artigo 7º do Decreto nº 35.956, de 02/08/54, dispõe, verbis:

"Art. 7º. O titular de cargo de direção ou chefia não poderá exercer outro cargo, cumulativamente, dentro do horário de expediente normal do serviço que dirige."

**PERGUNTA:** "Servidor (CLT) pode ter dois contratos de trabalho com a mesma autarquia, sendo que possui a carga horária, diurna, de 40 horas semanais como Técnico de Administração e 20 horas, noturnas, como Professor?"

**RESPOSTA:** A Comissão de Acumulação de Cargos existente na autarquia deverá observar a correlação de matérias, porquanto não existe óbice quanto à compatibilidade de horários, conside

rando que aquelas atividades são exercidas em períodos diários diferentes (dia e noite). Sobre o limite máximo permissível no desempenho das atribuições dos dois empregos, que é de sessenta (60) horas semanais, também não existe impedimento letal. Finalmente, quanto ao fato de celebração de dois contratos com a mesma autarquia, a questão se afigura irrelevante.

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PERGUNTA: "Pode continuar a ser pago o adicional de insalubridade ao funcionário que entrou no gozo de licença especial?"

RESPOSTA: Não pode. Vide Parecer nº 230, de 6 de abril de 1982, desta Secretaria de Pessoal Civil, publicado no Diário Oficial de 16 de abril de 1982, Seção I.

#### A D M I S S Ã O

PERGUNTA: "No último concurso para a Categoria Funcional de Técnico de Administração, promovido pelo DASP, candidato que foi habilitado e está prestes a ser chamado para entrar em exercício, estando impossibilitado de permanecer em Brasília, pode optar no sentido de que a sua admissão seja efetiva da no Rio de Janeiro?"

RESPOSTA: NÃO. A admissão só poderá ser efetivada na localidade onde foi realizado o concurso, regra que, por sinal, constou do edital do mencionado concurso, além das condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 58, de 18/08/76, deste Departamento, publicada em Diário Oficial do dia 20 seguinte.

PERGUNTA: "Servidor de Tabela Especial que for submetido a concurso será dispensado e novamente admitido?"

RESPOSTA: De acordo com a Orientação Normativa nº 131, o empregado público que em virtude de habilitação em concurso deva ser admitido para outro emprego público, ainda que inte

grante da mesma tabela, deverá rescindir o anterior contrato de trabalho e firmar um novo, não podendo a Administração anotar, apenas, a alteração do primitivo contrato.

PERGUNTA: "Servidor de Tabela Especial que se encontra licenciado há mais de um ano, tendo sido submetido a reexame, por junta médica, foi considerado irrecuperável e, conseqüentemente, teve aconselhada a sua aposentadoria. Há possibilidade de ser feita a admissão de outra pessoa em lugar daquele servidor, antes de ser efetivada a referida aposentadoria?"

RESPOSTA: Antes da vacância não pode ser efetivada a cogitada admissão. Há de se aguardar a aposentadoria do servidor.

PERGUNTA: "A admissão de servidor concursado em vaga decorrente de aposentadoria ou demissão somente pode ser feita após o prazo de 12 meses?"

RESPOSTA: Ao contrário. Em tais casos, a admissão deve ser feita antes de 12 meses, a contar do dia da ocorrência da vaga.

PERGUNTA: "Candidata habilitada em concurso, para Agente de Portaria, foi convocada para fins de admissão. Apresentou-se e, na ocasião, foi constatado que a mesma é mutilada, pois não possui um braço. Como proceder?"

RESPOSTA: O fato de a candidata não possuir um braço, por si só, é irrelevante. A mesma deverá ser submetida a exame médico normalmente e somente não será admitida se for considerada inapta no exame de saúde. Após a admissão, se for o caso, poderão ser atribuídos à servidora trabalhos compatíveis com as suas possibilidades físicas.

### A F A S T A M E N T O S

PERGUNTA: "Servidora ocupante de FAS, convidada para fazer curso de especialização ligado a sua área de trabalho, na França, poderá ter suspenso o seu contrato de trabalho ou poderá viajar e ficar afastada durante a sua permanência no exterior com todas as suas vantagens do emprego que ocupa?"

RESPOSTA: Não há possibilidade de atendimento à pretensão da servidora, em nenhuma das hipóteses levantadas. A função exercida por ela é de assessoramento ao Ministro de Estado. A Orientação Normativa nº 66 e o Parecer nº 1.173, de 14/12/81, publicado no Diário Oficial do dia 23 seguinte, entre outras orientações expendidas por esta Secretaria de Pessoal Civil, são contrários àquelas hipóteses.

PERGUNTAS: "Esposo (militar) de servidora celetista da Tabela Permanente desta ESG foi transferido do Rio de Janeiro para Colatina, no Estado do Espírito Santo. Havendo interesse de Órgão autárquico, situado naquela Cidade espiritosantense, no sentido de requisitar aquela servidora, sem ônus, resolvendo, assim, a ameaça de separação dos cônjuges, poderá ser atendida a citada requisição, com pagamento de salários pela ESG, mediante a comunicação de frequência mensal?"

Por outro lado, como será avaliada, para fins de progressão funcional, a referida servidora, enquanto permanecer prestando serviços ao órgão requisitante?"

RESPOSTAS: Pode, em caráter excepcional, ser atendida a requisição, com ônus para a ESG, conforme Pareceres DASP datados de 17/04/80 e 17/07/79, emitidos nos Processos nºs 10.032/80 e 12.799/79, respectivamente, bem como a orientação contida na NOTA de 12/07/78, do Secretário de Pessoal Civil do DASP. Quanto à progressão funcional, caberá sempre atribuir-se, automaticamente, o conceito 2 ao servidor afastado para acompanhar o cônjuge, enquanto perdurar a situação, como orienta o Parecer C.J. nº 20/80, emitido nos Processos DASP nºs 13.158/79 e 26.595/79.

PERGUNTA: "Procurador da Justiça do Trabalho foi autorizado a afastar-se do País, em gozo de bolsa de estudo, por oito meses. Esse período pode ser considerado para todos os efeitos legais?"

RESPOSTA: Se a autorização foi dada pelo Presidente da República (ou por autoridade que obteve delegação de competência do Pre

sidente) o tempo de afastamento será considerado de efetivo exercício, como determina o artigo 79, item IX, da Lei nº 1.711/52 e de acordo com a orientação contida no Parecer emitido no Processo DASP nº 1.560/73.

### AGREGAÇÃO

PERGUNTA: "Qual a vantagem atual que pode obter o funcionário que foi agregado pela Lei nº 1.741, de 1952?"

RESPOSTA: Ao ex-servidor, hoje aposentado, ou ao servidor que será aposentado e que era detentor da condição de agregado, desde que incluído, tanto em um caso como no outro, no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645/70, fica assegurado o direito (após a inativação no caso de servidor ativo) ao reconhecimento da agregação, se ele optar por essa condição, visando a alcançar o benefício instituído pelo artigo 5º da Lei nº 6.703/79 (vide Parecer SEPEC nº 634/81, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 1981, Seção I, págs. 12.802/12.803.

### AJUDA DE CUSTO

PERGUNTA: "Servidor que se afasta em objeto de serviço para outra localidade, fora da sua sede, recebendo mais de trinta (30) diárias, pode receber a ajuda de custo prevista no artigo 132 da Lei nº 1.711/52?"

RESPOSTA: Não. Em vista do entendimento firmado no Decreto-lei nº 1.341/74, não há possibilidade de concessão do pagamento de ajuda de custo em tais casos, como bem orienta o Parecer nº 035/83, emitido no Processo DASP nº 24.833/82.

PERGUNTA: "Como será calculada a ajuda de custo concedida ao servidor de empresa pública ou de sociedade de economia mista que esteve prestando serviços em órgão da Administração Direta ou em autarquias federais, por requisição e, dispensado, retorna ao seu órgão de origem?"

RESPOSTA: De acordo com o Ofício-Circular nº 062, de 11/10/83, do Secretário de Pessoal Civil, que complementa as orientações

contidas no Ofício-Circular nº 07, de 27/05/75, deste Departamento, a ajuda de custo será calculada na forma do Decreto nº 75.647, de 23/04/75, pelo salário mensal do servidor na empresa pública ou na sociedade de economia mista, até o limite do vencimento ou salário mensal do DAS, LT-DAS ou FAS percebido no órgão requisitante, na data do seu desligamento.

**PERGUNTA:** "A gratificação do DAI ou a representação do DAS podem ser incluídas nos cálculos da ajuda de custo?"

**RESPOSTA:** Não podem. A ajuda de custo será calculada, apenas, sobre os vencimentos ou salários mensais, como dispõe o Decreto nº 75.647, de 23/04/75, complementado pelo de nº 75.648, da mesma data.

**PERGUNTA:** "O Decreto nº 75.647, de 23/04/75, somente faz referência ao funcionário. Aplicam-se, também, ao servidor celetista as mesmas regras para a concessão de ajuda de custo?"

**RESPOSTA:** Sim. O Decreto nº 75.648, de 23/04/75, determina a aplicação do de nº 75.647, da mesma data, ao servidor celetista.

#### A P O S E N T A D O R I A

**PERGUNTA:** "Diretora da Divisão de Material será aposentada por uma das doenças previstas no art. 104 da Lei nº 1.711, de 1952. Pode, à mesma, ser deferida a vantagem do art. 180, inciso I, da mesma Lei, incorporando aos seus proventos, por tanto, a gratificação do correspondente DAI, embora não tenha, ainda, 30 anos de serviços?"

**RESPOSTA:** NÃO. A questão, outrossim, encontra resposta negativa na Instrução Normativa nº 107/79, deste Departamento, com amplos detalhes.

**PERGUNTA:** "Ex-agregada como Chefe da Biblioteca (FG) foi aposentada como Bibliotecária e teve a antiga gratificação de atividade (atual de nível superior) incluída em seus proventos. Considerando que a função gratificada de Chefe da Biblioteca foi transformada em DAS, a ex-servidora requereu os

proventos correspondentes ao DAS, de conformidade com a Lei nº 6.703/79, e, ainda, a continuidade do pagamento da gratificação de nível superior (ex-atividade). Nestas condições, a consulta é a seguinte: Pode, reconhecido o direito de opção dos proventos pela condição de agregada, na forma da Lei nº 6.703/79, também ser incluída nos proventos de DAS a citada gratificação de atividade?"

**RESPOSTA:** Não. Nem mesmo na atividade o ocupante do Grupo DAS recebe gratificação de nível superior. Se a ex-servidora passar a receber proventos do DAS não poderá ter incluída nos mesmos aquela gratificação.

**PERGUNTA:** "Servidora exerceu durante cinco (5) anos, completos, o DAI-111.2 e, sem interrupção, passou a exercer o DAI-112.3, de nível superior, assim permanecendo durante um (1) ano e seis (6) meses. Pode a mesma ser aposentada com a vantagem do item I do artigo 180 da Lei nº 1.711/52?"

**RESPOSTA:** "Para os efeitos do artigo 180, item I, da Lei nº 1.711, de 1952, é admissível exercício, ininterrupto, de mais de um cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada do mesmo nível ou de níveis diversos. Na hipótese de níveis diversos, os proventos corresponderão ao cargo ou função de nível menos elevado dentre os que o funcionário houver exercido no quinquênio imediatamente anterior à aposentadoria." (Parecer CGR nº P-42, de 29/11/83)

**PERGUNTA:** "Na aposentadoria aos 30 anos de Magistério, para professor, e aos 25 anos, para professora, podem ser contados em dobro, os períodos de licença especial deferidos e não gozados?"

**RESPOSTA:** "A Emenda Constitucional nº 18 fixou a aposentadoria do Professor em 30 anos de serviços e da Professora em 25 anos. Apreciando consulta idêntica a que ora é formulada, esta Secretaria de Pessoal Civil, pelo Parecer nº 901/81, publicado no Diário Oficial de 12/09/81, Seção I, expediu orientação contrária à contagem em dobro da licença especial deferida e não gozada, pelos fundamentos ali expostos.

PERGUNTA: "Servidor de extinto órgão autônomo, ocupante, até então, de função de confiança de Direção e Assistência Intermediária (DAI), foi redistribuído para autarquia federal e, concomitantemente, colocado à disposição de outro órgão autônomo, todos sob a jurisdição do MEC. O último ficou com o acervo do primeiro. O mencionado servidor continuou recebendo a gratificação daquele DAI e deu entrada, agora, de pedido de aposentadoria. Quem arcará com o ônus da inatividade, inclusive da gratificação (aposentadoria pelo artigo 180 da Lei nº 1.711/52)?"

RESPOSTA: A aposentadoria, no caso, será concedida pela autarquia para a qual o servidor foi redistribuído, à qual caberá, portanto, o ônus dos proventos mensais.

PERGUNTA: "Reitor que esteve licenciado para tratamento de saúde durante 57 dias solicitou aposentadoria em 20/07/83, pela Emenda Constitucional nº 18, porquanto completou, naquela data, 30 anos de serviços, desde que sejam computados aqueles dias de licença. Há possibilidade legal de computar-se os 57 dias?"

RESPOSTA: Em outros casos, sim, como dispõe a Lei nº 5.832, de 01/12/72. Todavia, no caso de aposentadoria com as vantagens do inciso I ou II do artigo 180 da Lei nº 1.711/52, haverá necessidade de contar o funcionário com 5 ou 10 anos, respectivamente, compensados os dias de licença, com outros tantos de exercício.

Entretanto, considerando que o pedido de aposentadoria está fundamentado na Emenda Constitucional nº 18, não basta o interessado possuir trinta anos de serviços. Deverá, sim, comprovar trinta anos de MAGISTÉRIO.

PERGUNTA: "Qual é a lei que regula a situação dos aposentados pela Previdência Social que voltam à atividade e se vinculam a seu regime, após completar 60 anos de idade?"

RESPOSTA: É a Lei nº 6.887, de 10/12/80, que alterou a Lei nº 3.807, de 26/08/60.

PERGUNTA: "Em quais condições pode verificar-se a aposentadoria voluntária do servidor celetista?"

RESPOSTA: Com 35 ou 30 anos de serviços e respectivas contribuições previdenciárias. Com 35 anos será assegurado o provento de 95% da média salarial dos três últimos anos de serviços e, com 30 anos, o percentual de 80%, calculados com o mesmo critério (servidor do sexo masculino), ressalvado o limite de contribuição estabelecido.

Os segurados dos sexos masculino e feminino, outrossim, podem optar pela aposentadoria voluntária, aos 65 e 60 anos, respectivamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

PERGUNTA: "Qual o limite mínimo para o pagamento ao servidor aposentado, a título de proventos?"

RESPOSTA: A aposentadoria do servidor estatutário, em qualquer situação, não será com proventos inferiores a 90% do maior salário mínimo vigente no País (Lei nº 6.943, de 14/09/81). Quanto ao celetista, não serão os seus proventos inferiores a 90% do valor do salário-mínimo da sua localidade de trabalho, salvo se a sua contribuição previdenciária da atividade houver sido, pelo menos, reduzida com base no maior salário-mínimo do País, caso em que os seus proventos não poderão, também, ser inferiores a 90% do maior salário-mínimo vigente no País, conforme art. 28, § 3º, alínea a, da Lei nº 6.887, de 10/12/80.

PERGUNTA: "Servidora que se encontra licenciada para tratamento de saúde, possuindo mais de trinta anos de serviços, deu entrada em seu pedido de aposentadoria. O fato de estar licenciada deve obstar a concessão da aposentadoria da interessada?"

RESPOSTA: Não. O fato de estar licenciada é irrelevante, se a servidora já possui tempo de serviço suficiente para ser aposentada, a pedido. No entanto, convém examinar se o caso é de aposentadoria por invalidez qualificada, uma vez que

a servidora seria, nesta hipótese, beneficiada com isenção do imposto de renda e com a quitação de casa própria, se adquirida pelo sistema financeiro do BNH.

#### ASCENSÃO FUNCIONAL

**PERGUNTA:** "Para inscrição em prova de ascensão funcional de Agente Administrativo será exigido diploma de 1º ou 2º grau?"

**RESPOSTA:** O concurso para Agente Administrativo exige a apresentação de comprovante de conclusão do 2º grau. À prova de ascensão concorrerá, também, somente quem tiver o 2º grau, salvo para a primeira ascensão funcional que se realizar, como orienta o artigo 1º do Decreto nº 86.007, de 14/05/81, que deve ser consultado, na íntegra.

**PERGUNTA:** "Servidores afastados por motivos de licença para o trato de interesses particulares (estatutários) ou por contrato de trabalho suspenso (celetistas) podem ser inscritos em provas de ascensão funcional?"

**RESPOSTA:** Com a ressalva de que esta Secretaria de Pessoal Civil julgou desaconselhável a concessão de licença para o trato de interesses particulares a servidor incluído no PCC de que trata a Lei nº 5.645/70, conforme Parecer emitido no Processo nº 18.458/77, cumpre esclarecer que o Parecer nº 933/81, bem como o Ofício-Circular nº 010/78, ambos desta Secretaria de Pessoal Civil, que desaconselhavam a inscrição de funcionário em licença para o trato de interesses particulares ou de servidor com o contrato de trabalho suspenso em provas destinadas à ascensão funcional, estão superados, em vista do recente Parecer nº 817/83, emitido no Processo DASP nº 18.097/83 e publicado no Diário Oficial de 14 de outubro de 1983, Seção I, pág. 17.495. Assim, nada mais impede a inscrição de servidores naquelas condições em provas de ascensão funcional.

**PERGUNTA:** "Serão realizadas provas de ascensão, no dia 27 de dezembro de 1983. Os servidores habilitados deverão ser, apro

veitados até 31 de dezembro, dentro do mesmo exercício, ou existe a possibilidade de ser feito o aproveitamento no exercício seguinte (1984)?"

**RESPOSTA:** O aproveitamento ou não, no mesmo exercício, é irrelevante. Os servidores habilitados, no entanto, devem ser ascendidos até 30 dias, contados da data da homologação das provas, observadas a classificação e as vagas reservadas. O processo seletivo é válido por dois (2) anos.

**PERGUNTA:** "Servidor com menos de dois (2) anos de exercício pode fazer prova de ascensão funcional?"

**RESPOSTA:** Nada impede. No entanto, é indispensável que o candidato preencha as condições determinadas no próprio Regulamento, a saber: escolaridade ou habilitação profissional, não ter menos de dois anos da data de movimentação (ou transferência), a pedido (acaso realizada), não estar posicionado na primeira referência da classe inicial e, nas exceções previstas, na primeira referência da classe em que ingressou.

**PERGUNTA:** "Servidor (CLT) habilitado em prova de ascensão funcional ainda deve solicitar dispensa antes de entrar em exercício em novo emprego, conforme Orientação Normativa nº 63, ou existe nova determinação, contrária?"

**RESPOSTA:** A Orientação Normativa nº 63 não prevalece mais, tendo em vista o entendimento contrário estabelecido no Parecer nº 06/82, da Consultoria Jurídica deste Departamento, publicado no Diário Oficial de 20/07/82, aprovado pelo Diretor-Geral. No entanto, nos casos de admissão em novo emprego, por concurso, o servidor solicitará dispensa do anterior até então ocupado, conforme Orientação Normativa nº 131.

#### ATESTADO MÉDICO

**PERGUNTA:** "O atestado médico fornecido pelo INPS deve ser examinado pelo Médico da repartição do servidor?"

RESPOSTA: Deve ser examinado e, se for o caso, homologado. De qual quer forma, o exame será necessário, inclusive para conhecimento do diagnóstico da doença e para verificação da autenticidade do documento.

#### AVISO PRÉVIO

PERGUNTA: "Servidor ocupante de DAS que foi requisitado ao Banco Central está sendo dispensado e devolvido àquela Autarquia Especial. Pode ser concedido aviso-prévio ao mesmo?"

RESPOSTA: Não pode. Vide Parecer SEPEC nº 481, de 18/06/82, publicado no Diário Oficial de 06/07/82, Seção I, pág. 12.357.

PERGUNTA: "O aviso-prévio, que se destina a conceder duas horas, diariamente, ao servidor, a fim de que facilite o seu ingresso em novo emprego, recentemente foi modificado? Qual o dispositivo legal que o modificou e qual a alteração introduzida?"

RESPOSTA: Sim, houve alterações, sendo que a primeira determina a concessão do aviso-prévio mesmo quando ocorra a despedida indireta e, a segunda, que o empregado, quando for o caso, poderá optar por duas horas, diariamente, durante trinta dias, para procurar novo emprego, ou por sete dias, corridos, naquele prazo, com a mesma finalidade. Essas alterações constam, respectivamente, das Leis nºs 7.108, de 5 de julho de 1983, e 7.093, de 25 de abril de 1983. Cumpre ressaltar que essas regras somente se aplicam quando o aviso-prévio é dado pelo empregador e não pelo empregado.

=/=

#### BOLETIM DE PESSOAL

PERGUNTA: "Qual o expediente do DASP que tornou sem efeito a Circular nº 07, de 28 de junho de 1974, do mesmo Departamento, suspendendo, conseqüentemente, a obrigatoriedade do zum

primento da determinação contida no art. 3º da Lei nº 4.965, de 28 de junho de 1974, isto é, do envio de Boletins de Pessoal ao Órgão Central do SIPEC?"

RESPOSTA: Foi o Ofício-Circular nº 36, de 21/06/79, do Diretor-Geral do DASP, encaminhado aos Dirigentes dos Órgãos de Pessoal.

=/=

#### CARGO ELETIVO

PERGUNTA: "O servidor público federal investido no cargo de Prefeito Municipal de área considerada de Segurança Nacional deve ser afastado do seu cargo efetivo?"

RESPOSTA: SIM. O procedimento a ser adotado legalmente é o que foi estabelecido no parágrafo 2º do artigo 104 da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 04/06/76, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo, emprego ou função federal.

#### CONCURSO E ASCENSÃO

PERGUNTA: "Qual o grau de escolaridade exigido para o candidato a inscrição em provas para Agente Administrativo (concurso e ascensão)?"

RESPOSTA: Em ambos os casos o candidato deverá comprovar que possui o 2º grau, completo.

#### C O N S I G N A Ç Õ E S

PERGUNTA: "Qual a legislação e jurisprudência principais que dispõem sobre consignações em folhas de pagamento?"

RESPOSTA: As principais orientações sobre o assunto estão contidas na Lei nº 1.046, de 02/01/50 (D.O. de 03/01/50), Lei nº 2.853, de 28/08/56 (D.O. de 29/08/56), Lei nº 4.373, de 30/07/64 (D.O. de 14/08/64), Decreto-lei nº 820, de 05/9/69 (D.O. de 08/09/69), Lei nº 6.445, de 04/10/77 (D.O. de

05/10/77), e Decreto nº 86.600, de 17/11/81 (D.O. de 19/11/81), bem como no Ofício-Circular SEPEC nº 62, de 16/09/80 (D.O. de 18 seguinte), na Instrução Normativa DASP nº 130, de 07/12/81 e nos Pareceres nºs 391/80 e 951/82, desta Secretaria de Pessoal Civil, publicados, respectivamente, no Diário Oficial dos dias 10/12/81, 26/08/80 e 21/12/82.

#### CONSULTAS À SEPEC DO DASP

**PERGUNTA:** "Tendo em vista a comunicação feita pelo Secretário de Pessoal Civil do DASP no Ofício-Circular nº 50, de 22 de dezembro de 1982, colocando a sua Assessoria à disposição dos Dirigentes das Unidades de Pessoal do SIPEC para o atendimento às consultas, quando feitas pessoalmente, por escrito, ou por meio de telefone, quais os funcionários habilitados para formular as perguntas e para solicitar a orientação da Secretaria de Pessoal Civil desse Departamento?"

**RESPOSTA:** De acordo com a determinação do Secretário de Pessoal Civil do DASP, são credenciados para solicitar informações, orientações e cópias de pareceres, os Dirigentes das Unidades de Pessoal e os Diretores das Divisões de Legislação de Pessoal ou de Legislação e Normas, ou seus substitutos, legalmente designados.

Cumpra esclarecer que a medida determinada visa a evitar distorções (intencionais ou não), das informações e orientações prestadas e, com isso, possíveis e inconvenientes conflitos de critérios e entendimentos.

Por outro lado, convém esclarecer que os servidores devem recorrer aos seus respectivos Órgãos de Pessoal para o esclarecimento de suas dúvidas ou para o atendimento às suas consultas. Caso o Órgão de Pessoal não tenha possibilidade de atender, então, recorrerá à SEPEC, por intermédio do Dirigente de Pessoal, Diretor de Legislação de Pessoal ou de Legislação e Normas, pelo telefone 226-8047.

### CORREÇÃO MONETÁRIA

PERGUNTA: "Servidor que foi suspenso em 1973, teve, recentemente, a penalidade anulada e, conseqüentemente, requereu a correspondente importância que naquela ocasião lhe foi descontada, com juros e correção monetária. Pode aquela quantia ser acrescida, na forma solicitada?"

RESPOSTA: Não. Somente nos casos em que exista decisão judicial por de haver acréscimos daquela natureza, como se infere do Parecer desta Secretaria de Pessoal Civil emitido no Processo nº 22.445/78 e no anexo V da Ata TCU nº 61/81, publicado no Diário Oficial de 15/09/81.

=/=

### 13º SALÁRIO

PERGUNTA: "O pagamento de jetons, mensalmente, pela participação em órgão de deliberação coletiva, deve ser levado em conta para a elaboração dos cálculos do 13º salário. E a gratificação pela participação em curso também deve ser considerada para o mesmo fim?"

RESPOSTA: Não, em qualquer das duas hipóteses. Aliás, o Parecer 737/80, desta Secretaria de Pessoal Civil, publicado no Diário Oficial de 12 de novembro de 1980, págs. 22.572/22.573, esclarece quais as vantagens que podem e as que não podem ser consideradas no pagamento do 13º salário.

PERGUNTA: "Servidor requisitado por Ministério a determinada empresa pública optou por seu salário no órgão de origem e recebe 20% do DAS que está exercendo. Esse servidor receberá, a título de 13º salário, no Ministério, o percentual de 20%, referido?"

RESPOSTA: Receberá, não só os 20%, como, também, a representação mensal (igual a que lhe foi paga em dezembro), a título de 13º salário.

PERGUNTA: "Servidor celetista trabalhou, normalmente, do início do ano até o dia 15 de junho. De 16 a 30 de junho obteve 15

dias de licença, pagos pelo empregador e, a partir do dia 1º de julho foi encaminhado ao INPS, onde passou a receber o auxílio-doença pelo resto do ano, porquanto não lhe foi concedida alta para retornar ao exercício. Como deve ser pago o 13º salário do mencionado servidor?"

**RESPOSTA:** O servidor receberá 6/12 avos do salário devido em dezembro, porque recebeu salários mensais pelo empregador durante o período de 1º de janeiro a 30 de junho, sendo os outros 6/12 avos, correspondentes ao período de 1º de julho a 31 de dezembro, pagos pelo INPS, por onde recebeu o auxílio-doença.

Outrossim, de acordo com o Regulamento do 13º salário, contém acrescentar que, no caso de ser pago pelo empregador a quantia igual ou superior a 15 dias, o duodécimo a ser pago corresponde ao mês integral.

#### DECISÃO JUDICIAL

**PERGUNTA:** "Tendo em vista recentes decisões judiciais relacionadas com readaptações de funcionários do Ministério da Fazenda, do exame de tais pedidos há possibilidade de serem estendidos os entendimentos favoráveis das mencionadas decisões quando os casos forem semelhantes?"

**RESPOSTA:** O artigo 1º do Decreto nº 73.529, de 21 de janeiro de 1974 e o Parecer nº 89-X, de 1955, publicado no Diário Oficial de 22/07/55, da Consultoria Geral da República, não permitem a extensão de decisões judiciais, salvo quando houver conveniência para a Administração Federal. Por outro lado, este Departamento já emitiu pronunciamentos diversos sobre a manifesta ilegalidade de se pretender readaptação por equidade, eis que as situações diferem, não se ajustando, rigorosamente, às exigências legais determinadas, então vigentes, quando, administrativamente, se processavam as readaptações.

**PERGUNTA:** "Candidato preterido na sua nomeação, em vista da classificação obtida em concurso público, impetrou mandado de

segurança e obteve ganho de causa. Em requerimento dirigido ao Diretor de Pessoal, solicita o mesmo que seja no meado com efeito retroativo. Deve ser atendida essa pretensão?"

**RESPOSTA:** Deve ser observada a decisão judicial, porquanto, se a mesma determinar a retroatividade, assim será feito. Em caso contrário, a medida será injustificável, por inexistência de suporte legal.

#### DESIGNAÇÃO PARA DAI

**PERGUNTA:** "Servidor de Tabela Especial pode ser designado para exercer DAI?"

**RESPOSTA:** NÃO. Somente o servidor incluído no PCC de que trata a Lei nº 5.645/70 pode exercer função de DAI, inclusive como substituto, conforme dispõe a I.N. DASP nº 46/75.

**PERGUNTA:** "Médico que tem carga horária de 6 horas foi designado para ocupar DAI, respeitada a correlação. Poderá receber 2 horas extras, diárias?"

**RESPOSTA:** Receberá uma complementação calculada sobre a gratificação do DAI. O Ofício-Circular nº 09, de 24/03/79, deste Departamento, bem como o Parecer nº 109, de 08/03/83, emitido no Processo DASP nº 971/83, publicado no D.O. de 14/03/83, Seção I, pág. 4.077, dão completa orientação sobre o assunto.

**PERGUNTA:** "Médico, NS-25, percebe vencimentos superiores aos do seu chefe imediato, que ocupa DAS-101.1. Acresce a circunstância de que o Médico foi designado para exercer função de confiança DAI-111.3. Como proceder em relação ao pagamento dos vencimentos mensais do citado Médico, se o Decreto-lei nº 1.465/76 proíbe que o subordinado receba remuneração superior a do seu chefe imediato?"

**RESPOSTA:** De acordo com o entendimento firmado no Parecer SEPEC nº 961/83, "o servidor que faça jus a vencimento ou salário superior à retribuição do chefe imediato, não está sujeito a incidência do parágrafo único do artigo 4º do Decreto

to-lei nº 1.445, de 1976, na redação dada pelo Decreto-lei nº 1.660, de 1979. Tem direito de perceber a gratificação concernente à função de confiança DAI em que venha a ser investido."

PERGUNTA: "Servidor (CLT) poderá ser requisitado de outro órgão para ser designado ocupante de DAI?"

RESPOSTA: Não. A função de confiança de DAI é privativa de servidor integrante de Tabela ou Quadro Permanentes do próprio órgão, conforme dispõe o Decreto nº 82.726, de 27/11/78.

#### D I Á R I A S

PERGUNTA: "Há necessidade e interesse da Escola Técnica Federal na presença imediata de Técnico de Nível Superior do Ministério da Educação e Cultura, para prestar serviços inadiáveis, por 2 dias, a este Órgão. Pode a ETF, como interessada na presença do Técnico, pagar as duas diárias correspondentes ao citado funcionário do MEC, para atender suas despesas de alimentação e pousada?"

RESPOSTA: Nada impede que a mencionada despesa seja atendida pela Escola Técnica Federal, desde que haja disponibilidade financeira.

PERGUNTA: "Servidor que se afasta para outro Estado em tratamento recomendado pelo serviço Médico do Órgão de Pessoal de seu Ministério, percebendo, por isso, passagens para si e para acompanhante, tem direito a diárias?"

RESPOSTA: As diárias são concedidas para indenização das despesas de alimentação e pousada realizadas nos afastamentos da sede, em objeto de serviço, o que não se verificou, no caso. Portanto, não cabe a concessão, em virtude de inexistir norma autorizativa.

PERGUNTA: "Podem ser concedidas diárias a estagiários para trabalho no campo florestal?"

RESPOSTA: Não pode, conforme Orientação Normativa nº 22, desta Secretaria de Pessoal Civil, bem assim, como fundamenta o Parecer emitido no Processo DASP nº 22.491/78.

PERGUNTA: "Qual o dispositivo legal que obriga a concessão de diárias para alimentação e pousada a estagiário do Grupo-TAF?"

RESPOSTA: O assunto foi objeto do Parecer SEPEC nº 345/80, publicado no D.O. de 19/08/80. Outrossim, a Orientação Normativa nº 22, desta Secretaria de Pessoal Civil, recomenda a não concessão de diárias aos estagiários a que se refere o Decreto nº 77.778, de 1975, conforme Parecer emitido no Processo DASP nº 22.491/78.

PERGUNTA: "Servidor que se desloca em objeto de serviço para o campo (zona rural), em localidade onde não exista hotel ou pensão, pode receber a diária comum, normalmente, para atender despesas de pousada e alimentação?"

RESPOSTA: Não. A diária será paga na forma determinada pelo artigo 3º do Decreto nº 83.396, de 2 de maio de 1979, isto é, pelo Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 1974, atualizado o valor correspondente.

#### DIREITO DE PETIÇÃO

PERGUNTA: "Ao funcionário público federal é permitido requerer, diretamente, ao Diretor-Geral do DASP a concessão de vantagem pessoal?"

RESPOSTA: Não deve, porquanto o requerimento será dirigido, sempre, à autoridade competente do Órgão em que se encontra lotado o interessado, o qual, se tiver dúvida quanto ao mérito, poderá propor a audiência da Secretaria de Pessoal Civil do DASP.

#### DISPENSA DE SERVIDOR

PERGUNTA: "Quais os casos em que pode ocorrer a dispensa do servidor contratado pela CLT?"

RESPOSTA: A pedido do interessado ou por justa causa, na forma do artigo 482 da CLT. Outrossim, retificando resposta contida no Manual de Consultas nº 01, desta Secretaria de Pessoal Civil, precisamente às fls. 29/30, sob o título "Inquérito Administrativo", cabe esclarecer que não se justi

fica a dispensa do servidor sem justa causa, considerando que a efetivação da medida deve ter como suporte motivação de interesse público, conforme orientação contida no Parecer nº 739, de 04/11/80, publicado no Diário Oficial de 19/11/80, Seção I, pág. 23.148.

=/=

#### ESTÁGIO PROBATÓRIO

PERGUNTA: "Servidor estatutário que assume outro cargo, do mesmo regime, está sujeito a novo estágio probatório?"

RESPOSTA: A Formulação nº 67 responde à presente consulta:  
"O funcionário estável, de qualquer esfera do Governo, no meado para outro cargo, não ficará sujeito a novo estágio probatório." (D.O. de 27/09/71).

#### EXAME MÉDICO

PERGUNTA: "O Decreto nº 76.763, de 09/12/75, que dispõe sobre as atividades médico-periciais no serviço público federal continua em vigor? Após o advento do referido Decreto foi estabelecida outra orientação sobre o assunto, modificando ou acrescentando novas instruções?"

RESPOSTA: O mencionado Decreto nº 76.763/75 continua vigorando e não foram acrescentadas ou modificadas as suas disposições.

#### E X E R C Í C I O

PERGUNTA: "Qual a norma que estipula o prazo de 30 dias para o funcionário entrar em exercício?"

RESPOSTA: O artigo 31 da Lei nº 1.711, de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

=/=

#### FALTAS AO SERVIÇO

PERGUNTA: "A Nota SEPEC s/nº, de 01/06/76, encaminhada à UFJF pelo Ofício nº 4.671, de 07/07/77, do Diretor-Geral do DASP, via

bilizou a possibilidade de ser aplicado o artigo 158 da Lei nº 1.711/52, que permite ao funcionário estudante faltar ao serviço, sem prejuízo dos vencimentos ou outras vantagens, nos dias de prova ou de exame, ao servidor celetista. Essa orientação ainda é vigente?"

**RESPOSTA:** Não. O Manual de Consultas nº 01 responde negativamente a consulta idêntica, sob o título "servidor estudante", cabendo completar que a mudança de orientação tem por base a decisão judicial adotada no Processo TST/RO.DC-60/81, publicada no Diário da Justiça de 14/04/81, pág. 3.289, bem como entendimento superveniente desta Secretaria de Pessoal Civil.

### F É R I A S

**PERGUNTA:** "Servidor contratado pela CLT, com três anos de serviços, deseja antecipar o seu terceiro período de férias para o mês de novembro do fluente ano, sendo que somente completará o respectivo período aquisitivo em dezembro próximo. Há possibilidade legal de atendimento, considerando que relativamente ao servidor estatutário só é exigível a carência de 365 dias de exercício para o primeiro período de férias, podendo as seguintes ser gozadas em qualquer época, dentro de cada ano civil?"

**RESPOSTA:** Realmente, diferem as situações. No caso exposto, o empregado somente poderá gozar o seu terceiro período de férias, como dispõe o Decreto-lei nº 1.535/77, após completar o período aquisitivo correspondente ao terceiro ano de serviço. Nestas condições, não pode ser autorizada a antecipação do período de férias, como pretende o servidor.

### FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR (FAS)

**PERGUNTA:** "Ocupante de FAS, sem vínculo, pode ausentar-se para fruir bolsa de estudos?"

**RESPOSTA:** NÃO. A Orientação Normativa nº 66 e o Parecer desta Secretaria de Pessoal Civil, nº 1.173, de 14/12/81, publicado no Diário Oficial de 23 seguinte, sustentam a inconveniência da autorização para tais casos.

**PERGUNTA:** "Aposentado estadual pode exercer Função de Assessoramento Superior (FAS)?"

**RESPOSTA:** A proibição é genérica, em se tratando de inativo das esferas federal, estadual ou municipal. Somente não atinge aos aposentados de sociedade de economia mista, de empresas públicas e de fundações, conforme Parecer datado de 08/11/77, desta Secretaria de Pessoal Civil, emitido no Proc. DASP nº 22.705/77.

Outrossim, o Parecer nº 710/81, desta SEPEC, complementa a orientação sobre o assunto.

#### FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

**PERGUNTA:** "Funcionário de autarquia especial, requisitado para ocupar cargo de Diretor em departamento financeiro de autarquia, aposentou-se no órgão de origem e pediu exoneração da função de Diretor.

O requisitado percebia no órgão requisitante 20% do DAS, mais 35% referente à Representação desse cargo, sendo efetuado depósito de 8% desses valores em sua conta do FGTS. Quem deve liberar a conta relativa ao FGTS?"

**RESPOSTA:** Se o depósito foi efetivado na conta bancária aberta pelo órgão de origem, nenhuma providência deverá adotar o órgão requisitante quanto à guia de levantamento. Se foi aberta conta pelo órgão requisitante, caberá a expedição da correspondente guia, conforme art. 22 do Regulamento do F.G.T.S., aprovado pelo Decreto nº 59.820/66.

#### GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIOS)

**PERGUNTA:** "Aposentado, estatutário, recebe proventos proporcionais a 22/30.

Vai receber complementação do salário-mínimo até 90%.  
Os quinquênios devem ser calculados sobre o total do salário-mínimo ou sobre 90% deste?"

**RESPOSTA:** Devem ser calculados sobre 90% do maior salário-mínimo, de acordo com a orientação contida no Ofício-Circular nº 55, de 09/11/79 (publicado em D.O. do mesmo dia, Seção I, parte I, págs. 16.495) desta SEPEC.

**PERGUNTA:** "Funcionário regido pela Lei nº 1.711/52 requer averbação de tempo de serviço prestado à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no regime jurídico da CLT, para fins de gratificação adicional por tempo de serviço. A pretensão em contra amparo legal?"

**RESPOSTA:** Quando o funcionário regido pela Lei nº 1.711/52 possui tempo de serviço público anterior, sob o regime da CLT, pode pretender a averbação do mesmo para fins da gratificação mencionada.

No caso exposto, não há amparo legal à pretensão, porquanto o tempo de serviço prestado à Fundação Hospitalar do Distrito Federal não é reconhecido como de serviço público.

#### GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO E HABILITAÇÃO PREVIDENCIÁRIOS

**PERGUNTA:** "Qual o dispositivo legal que a criou e qual o regulamento da concessão de gratificação de atendimento e habilitação previdenciários?"

**RESPOSTA:** Decreto-lei nº 1.887 e Decreto nº 86.213, ambos de 15 de julho de 1981, respectivamente, publicados no Diário Oficial do dia 16 seguinte.

#### GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE CURSO OU CONCURSO

**PERGUNTA:** "Continua vigorando o Decreto-lei nº 1.604/78, que dispõe sobre a concessão de gratificação por encargos de curso e concurso?"

**RESPOSTA:** Sim. No entanto, cumpre ressaltar que a mencionada grati

ficação, como orienta o Parecer nº 771, de 14/11/80, desta SEPEC, publicado no Diário Oficial de 02/12/80, Seção I, não pode ser concedida a ocupante de função de DAI.

#### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POR COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO

PERGUNTA: "Qual o dispositivo legal que instituiu a gratificação de função por coordenação de curso de pós-graduação e graduação?"

RESPOSTA: Parágrafo único do artigo 11 do Decreto-lei nº 1.820, de 11/12/80, publicado no Diário Oficial do dia 12 seguinte.

#### GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

PERGUNTA: "Procurador Autárquico que recebia gratificação de produtividade em seu órgão de origem foi colocado à disposição do Conselho de Segurança Nacional e teve, em consequência, susgado o pagamento da mencionada gratificação. Nestas condições, considerando que aquele Procurador está exercendo no CSN o DAS-3, no desempenho de cargo que guarda inteira correlação com as atribuições do seu cargo efetivo, tem o mesmo direito ao restabelecimento do pagamento da gratificação de produtividade pelo seu órgão de origem, a partir da data em que foi susgada, como requer?"

RESPOSTA: Na situação exposta e comprovada a existência da citada correlação, a gratificação deve ser restabelecida a partir da data em que foi susgada, devendo a despesa respectiva ser atendida pelo órgão de origem.

#### GRATIFICAÇÃO - RAIOS X

PERGUNTA: "Foram contratados, para exercer Função de Assessoramento Superior, dois dentistas, sem vínculo com o serviço público, os quais estão requerendo gratificação por atividades com Raios-X. A pretensão pode ser deferida?"

RESPOSTA: Não pode. A gratificação referida somente deve ser concedida ao pessoal discriminado no Decreto nº 81.384, de 22/

08/78, como dispõe o Decreto-lei nº 1.873 de 27/05/81.

A Função de Assessoramento Superior foi criada para assessoramento a Ministro de Estado, razão pela qual Dentista do Quadro ou da Tabela Permanentes pode ser designado para exercer FAS, com atribuições de assessorar Ministro de Estado, não podendo, no entanto, mesmo sem vínculo com o serviço público, ser investido em FAS para o desempenho de atribuições correlatas às de Dentista.

#### GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

PERGUNTA: "Ao servidor admitido em Tabela Especial pode ser concedida a gratificação de representação de gabinete?"

RESPOSTA: Não pode ser concedida a mencionada gratificação a servidor admitido em Tabela Especial, porque é condição essencial que o mesmo esteja incluído no PCC de que trata a Lei nº 5.645/70, conforme orientação contida no Parecer emitido no Processo DASP nº 12.160/76.

=/=

#### INCORPORAÇÃO (LEI Nº 6.732/79)

PERGUNTA: "O servidor estatutário que exerce a função de DAI, ao completar seis anos de efetivo exercício, além de receber a respectiva gratificação, também passa a ganhar mais a importância de 1/5 (um quinto) do respectivo valor do DAI, correspondente a incorporação de que trata a Lei nº 6.732/79, aumentada para 2/5 (dois quintos) ao completar sete anos e, assim, sucessivamente, até 5/5 (cinco quintos), quando tiver dez anos naquela função?"

RESPOSTA: Sim, conforme orientação contida no Parecer da Consultoria Jurídica deste Departamento (NOTA CJ nº 02, de 16 de março de 1982), emitido no Processo DASP nº 1.550/82.

PERGUNTA: "Funcionário estatutário tomou posse para exercer DAS em 29/06/73.

Atualmente exerce FAS e está requerendo alteração da data de exercício no DAS para 02/10/73, para que a incorporação seja mais elevada.

É possível esta alteração? Qual o amparo legal para tal procedimento?"

**RESPOSTA:** A assunção de exercício é um fato e, portanto, insuscetível de ser deslocado no tempo. Inexiste norma que ampare a pretensão do requerente.

**PERGUNTA:** "Considerando que o funcionário policial é regido pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e respectivo Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 59.310, de 27 de setembro de 1966, aplicam-se ao mesmo, os preceitos constantes do artigo 2º da Lei nº 6.732/79, que dispõe sobre a incorporação de quintos aos vencimentos dos funcionários públicos federais?"

**RESPOSTA:** Sim. As disposições contidas na Lei nº 6.732/79, que de terminam, nas condições estabelecidas, a incorporação de quintos, também se aplicam aos funcionários policiais.

**PERGUNTA:** "Servidor (Ag. Administrativo) ocupa função gratificada desde 1974. Em 1977 foi incluído no PCC como clientela geral na Categoria Funcional de Técnico de Administração. Ele tem direito à incorporação do DAI referente ao período em que ainda não estava incluído no PCC?"

**RESPOSTA:** Função de confiança (DAI é exercida, somente, por servidor incluído no Plano. Ao que tudo indica, a função em espécie foi exercida irregularmente, o que não gera direitos.

Nestas condições, não cabe a incorporação de que trata a Lei nº 6.732/79.

#### I N S A L U B R I D A D E

**PERGUNTA:** "Quais os casos de afastamentos que não impedem o pagamento do adicional de insalubridade ao servidor?"

**RESPOSTA:** O Parecer nº 230, de 6 de abril de 1982, desta Secretaria de Pessoal Civil, emitido no Processo DASP nº 4.238/82, pu

blicado no Diário Oficial do dia 14 de abril de 1982, discrimina os afastamentos do exercício que não resultam na interrupção do respectivo pagamento do adicional de insalubridade. Por outro lado, o próprio Decreto-lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, determina, pelo seu artigo 49, os casos de afastamentos considerados de efetivo exercício.

**PERGUNTA:** "O percentual de insalubridade integra a gratificação de Natal?"

**RESPOSTA:** Desde que o servidor o tenha percebido na remuneração do mês de dezembro, o mencionado percentual deverá ser incluído no 13º salário. Vide orientação contida no Parecer nº 737, de 31 de outubro de 1980, desta Secretaria de Pessoal Civil, publicado no Diário Oficial de 12 de novembro do mesmo ano, Seção I.

#### JUNTA MÉDICA

**PERGUNTA:** "Tendo em vista que o Decreto nº 76.763, de 09/12/75, que dispõe sobre o Sistema de Perícias Médicas, é omissivo quanto à designação de junta médica, isto é, como é designada, pergunto se há necessidade de ser baixado o ato que deve designar os componentes da Junta Médica"

**RESPOSTA:** SIM. O Diretor-Geral do D.P. deve designar os Médicos que devem integrar a Junta Médica, emitindo a necessária portaria, para ser publicada em Boletim de Serviço. (Republicado, por ter saído incompleta a resposta no Manual de Consultas nº 01, às fls. 31).

#### LICENÇA ESPECIAL

**PERGUNTA:** "Servidor que teve 125 dias de licença para tratamento de sua própria saúde pode ter deferido o seu pedido de licença especial a partir do dia em que completar o decênio de efetivo exercício? Ele entrou em exercício em 25 de março de 1969 e no dia 25 de março de 1979 completou 10 anos de serviço. O deferimento será a partir dessa última data?"

**RESPOSTA:** NÃO. O decênio somente será completado 125 dias após a data de 25 de março de 1979, porquanto o período de licença para tratamento de saúde deverá ser compensado com igual número de dias de efetivo exercício.

**PERGUNTA:** "Ex-Delegado de Polícia Estadual, hoje funcionário público federal, apresentou certidão de tempo de serviço do Estado do Rio Grande do Sul, na qual está consignado que ao mesmo foram deferidos dois períodos de licença especial, relativos aos decênios 57/67 e 67/77, os quais não foram gozados e que, a pedido do interessado, foram anotados em seu registro funcional, para fins de contagem em dobro, para aposentadoria. Agora, sob regime diverso, isto é, como estatutário (Lei nº 1.711/52), podem ser considerados aqueles períodos para contagem em dobro?"

**RESPOSTA:** O tempo de serviço estadual não é considerado, no serviço público federal, para fins de licença especial. Reconhecer a validade daqueles períodos deferidos na esfera estadual para contagem em dobro seria o mesmo que considerar válido aquele tempo para efeito de licença especial no regime estatutário federal. Logo, a resposta é negativa. Não devem ser considerados tais períodos, em dobro, para fins de aposentadoria.

**PERGUNTA:** "Funcionário que já se afastou para gozar período bimestral da sua licença especial, por haver optado por essa forma (três períodos de dois meses), pretende, agora, gozar os restantes quatro meses, de uma só vez. Pode ser o mesmo atendido em sua pretensão?"

**RESPOSTA:** Não pode. Os artigos 5º e 8º, alínea c, do Decreto nº 38.204, de 3 de novembro de 1955, que regulamentou a licença especial de que trata o artigo 116 da Lei nº 1.711, de 1952, não permitem a ocorrência da hipótese. Se o funcionário já gozou o primeiro período de dois meses, deverá afastar-se em períodos bimestrais (caso deseje gozar o tempo restante de quatro meses), sendo que não pode recair no mesmo ano civil mais de um período.

### LIMITE DE IDADE

PERGUNTA: "Professor estatutário aposentado por tempo de serviço po de ser contratado pela CLT para outro cargo de professor, sem levar em conta o limite de idade para ingresso no ser viço público?"

RESPOSTA: O limite de idade fixado pela Lei nº 6.334, de 1976, al cança, também, o provimento de emprego de magistério.

PERGUNTA: "Ex-funcionário, aposentado, com mais de 70 anos de idade, pode ser designado para ocupante de LT-DAS?"

RESPOSTA: Nada impede, desde que seja considerado apto em exame de saúde, conforme orientação contida no Parecer nº 107, da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Ofi cial de 26 de maio de 1977.

### M A G I S T É R I O

PERGUNTA: "Professor-Adjunto da Faculdade (estatutário) completará 65 anos de idade no dia 20/10/83. Exerce ele, também, o cargo em comissão (DAS) de Diretor da Faculdade. Tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.481-A, de 06/12/65, ele se rá aposentado no cargo de Professor-Adjunto no dia 20/10/ 83. Poderá, como inativo, continuar exercendo o cargo em comissão de Diretor da Faculdade de Odontologia?"

RESPOSTA: A Lei nº 4.481-A, de 06/12/65, foi modificada, em vários de seus dispositivos, pela Lei nº 5.539, de 27/11/68. No entanto, o artigo 53, que determina no seu item I, a apo sentadoria compulsória do ocupante de cargo de magistério superior aos 65 anos de idade, com a ressalva contida no parágrafo 1º do mesmo artigo, não foi modificado. Vale con signar, ainda, que o § 3º do mesmo art. 53, estabelece pos sibilidade, no caso de aposentadoria compulsória, de ser o professor mantido no exercício do cargo até os 70 anos de idade. Outrossim, nada obsta que o mesmo continue, co mo LT, no exercício de DAS, após os 70 anos.

PERGUNTA: "No caso da pergunta anterior, na mesma situação, se o re ferido servidor já tiver uma aposentadoria, no Estado?"

RESPOSTA: Nesse caso, não poderá continuar como Diretor LT-DAS, por que ficaria detentor de três situações, o que a Constituição não permite.

#### MANDATO ELETIVO

PERGUNTA: "Vereador eleito, que é funcionário de autarquia, recebendo remuneração do seu mandato, pode continuar também recebendo seus vencimentos mensais?"

RESPOSTA: Sim, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do § 3º do artigo 104 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 04/06/76.

PERGUNTA: "Fiscal de Contribuições Previdenciárias, eleito vereador em Mogi das Cruzes (SP), comparece às reuniões da Câmara Municipal às segundas e quintas-feiras. Pode aquele Edil receber seus vencimentos mensais normalmente, considerando que as referidas sessões são realizadas a partir de 15.00 horas, inexistindo, portanto, compatibilidade de horário?"

RESPOSTA: Nos dias em que se der o comparecimento às reuniões da Câmara Municipal, ocorrendo incompatibilidade de horário, o funcionário deixará de perceber os vencimentos do cargo efetivo e não fará jus à contagem daqueles dias para a integralização de quinquênio e para fins de gratificação adicional de tempo de serviço. (Vide resposta à pergunta anterior).

#### MOVIMENTAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

PERGUNTA: "O Órgão a que pertence o servidor pode negar ou dificultar a movimentação ou transferência?"

RESPOSTA: A movimentação ou transferência não constitui direito do servidor. O órgão ou autarquia a que pertença concorda com a saída, ex officio ou a pedido, se entender conveniente. A aquiescência ou não do órgão ou entidade a que o servidor pertença é ato discricionário, ficando a decisão a critério do administrador, a ser pautada pela conveniência e oportunidade da medida.

PERGUNTA: "Uma vez publicada a movimentação ou transferência, o servidor tem o prazo de 30 dias para assumir no novo órgão. O servidor pode ser retido por mais tempo, até a reposição de outro servidor para assumir as atividades do que está sendo movimentado? Caso contrário, dentro dos 30 dias de prazo, poderá ser estabelecido que o servidor permaneça em seu órgão, até 20 dias, por exemplo?"

RESPOSTA: Havendo interesse dos serviços, os órgãos envolvidos na movimentação ou transferência poderão, em comum acordo, proter a apresentação do servidor, por alguns dias, desde que o mesmo esteja integrando comissão de inquérito, exercendo suas atribuições em trabalhos de folhas de pagamento, executando serviços considerados relevantes e essenciais, que não devam ser abruptamente paralisados etc. Não há um prazo fixado, legalmente, para apresentação de servidor movimentado ou transferido, porém a medida deve ser imediatamente adotada, se motivo relevante a ela não se opõe.

PERGUNTA: "Servidor transferido, ex officio, de Ministério para outro, em setembro de 1983, apresentou-se e entrou em exercício no mesmo mês. Em novembro (transcorridos dois meses) poderá ser tornado sem efeito pelo DASP, a pedido do Ministério para o qual foi transferido aquele servidor, o respectivo ato de transferência?"

RESPOSTA: Não há possibilidade de ser tornado sem efeito o ato que transferiu o funcionário, porquanto, com a apresentação e entrada do mesmo em exercício no Ministério para onde foi transferido, os efeitos da medida foram produzidos. Somente a ocorrência de erro ou de força maior poderia acarretar a anulação do ato ou a sua invalidade.

### O P Ç Ã O

PERGUNTA: "Servidor de fundação requisitado para ocupar DAS em prefeitura municipal pode optar, conforme o § 2º do Art. 3º do Decreto-lei nº 1.445/76, pelos 20% da função de confiança?"

**RESPOSTA:** Não obstante tratar-se de assunto estranho ao SIPEC, cabe esclarecer que o Decreto-lei nº 1.445/76 não alcança o caso da espécie. O assunto deve ser examinado em vista da legislação municipal.

#### PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE COMERCIAL

**PERGUNTA:** "O servidor estatutário não pode participar de sociedade em firma comercial ou exercer atividade comercial, exceto como acionista, quotista ou comanditário, como dispõem os itens VI e VII do artigo 195 do Estatuto dos Funcionários. As mesmas proibições atingem o servidor celetista?"

**RESPOSTA:** Não. Nada impede ao servidor celetista de participar de sociedade comercial ou de exercer comércio fora do seu horário de trabalho.

#### P O S S E

**PERGUNTA:** "A posse do funcionário foi abolida?"

**RESPOSTA:** Em vista das determinações contidas no art. 13 da Lei nº 5.645, de 1970, não há de ser exigida a posse. Vide Parecer nº 949, de 06/12/82, desta Secretaria de Pessoal Civil, publicado no Diário Oficial de 14/12/82, Seção I, página 23.338.

**PERGUNTA:** "Como está sendo procedida a posse dos servidores, estatutários e celetistas, atualmente, em vista do Parecer emitido no Processo DASP nº 1.172/52?"

**RESPOSTA:** O aludido Parecer está superado. Atualmente, após a nomeação ou contratação de servidores habilitados em concurso, concede-se aos mesmos o prazo de 30 dias para que entrem em exercício, ficando abolido o ato de posse, como orienta o Parecer nº 949, de 06/12/82, emitido no Processo DASP nº 20.710/82, publicado no Diário Oficial de 14 de dezembro de 1982.

#### P R E S C R I Ç Ã O

**PERGUNTA:** "Quando prescreve o direito do servidor celetista, na área administrativa? E na esfera judicial?"

RESPOSTA: Prescreve, administrativa ou judicialmente, após decorri dos dois anos.

### PROGRESSÃO FUNCIONAL

PERGUNTA: "Servidor com oito meses de interstício cumprido suspende contrato de trabalho.

Em setembro de 1982, reassumiu o exercício do emprego. Como proceder nos casos da espécie?"

RESPOSTA: Servidor tem que cumprir o interstício decorrente da Avaliação anterior, que precedeu à suspensão do contrato, começando a contagem de zero dia, a partir de 1º de janeiro ou de julho subsequente à reassunção do exercício.  
Perde todo tempo anterior (art. 9º do Decreto nº 84.669/80).

PERGUNTA: "Servidor pertencente à Categoria Funcional de nível mêdio, estatutário, que se encontra licenciado há oito meses (de 05/12/82 a 08/07/83), será aposentado nos próximos dias, por motivo de doença prevista no artigo 104 da Lei nº 1.711/52. Pode ser concedida progressão ao mesmo, da referência 11 para a 14?"

RESPOSTA: A consulta exige resposta com observância de condições diversas, razão pela qual há necessidade absoluta de ser consultado o Parecer SEPEC nº 219, de 18/04/83, publicado no Diário Oficial de 29 seguinte, porquanto, dadas as particularidades ali previstas, poderá ou não ser concedida a cogitada progressão.

PERGUNTAS: 1a.) "Quando será avaliado e a partir de que data começa a contagem do interstício, para fins de progressão funcional, o servidor admitido no período de janeiro a junho de 1981?"

2a.) Idem, idem, para os admitidos no período de julho a dezembro de 1981?"

RESPOSTAS: 1a.) Será avaliado na segunda avaliação que se verificar após o exercício no cargo ou emprego (art. 15 do Decreto nº 84.669/80) e começa o interstício a partir de 1º de ja

neiro que anteceder a essa avaliação (4.2-IN/120/81), ou seja, foi ou deveria ser avaliado em julho de 1982, começando o interstício a partir de 1º de janeiro do mesmo ano.

2a.) Será avaliado no mês de julho de 1983, começando o interstício a partir de 1º de janeiro do mesmo ano.

**OBSERVAÇÃO:** o disposto no subitem 4.2 da IN nº 120, de 07/04/81, deste Departamento, foi alterado pela IN nº 141, de 1º/08/83, publicada no D.O. do dia 2 seguinte, mudando o início da contagem do interstício para os casos de que trata o artigo 15 do Decreto nº 84.669, de 1980.

**PERGUNTA:** "Servidor estatutário, requisitado pela Justiça Eleitoral, tem alguma vantagem em relação à avaliação, ou esta se cinge às normas gerais do instituto da progressão?"  
(cita, quanto à requisição, o art. 9º da Lei nº 6.999/82)

**RESPOSTA:** Na situação exposta, o servidor será normalmente avaliado. Se estiver à disposição da Justiça Eleitoral há menos de seis meses será avaliado pelo ex-chefe imediato do órgão de origem. Em caso contrário, a avaliação será feita pelo chefe imediato da Justiça Eleitoral.

**PERGUNTA:** "Servidor licenciado para tratamento de saúde pode ser normalmente avaliado para progressão vertical?"

**RESPOSTA:** É atribuído ao servidor o conceito 2, independentemente de avaliação, com base no art. 17 do Decreto nº 84.669, de 1980, caso esteja afastado na data da avaliação, isto é, em 1º de julho, por período igual ou superior a seis meses.

Convém ressaltar que para a progressão vertical não há avaliação.

#### PUBLICAÇÃO DE ATOS

**PERGUNTA:** "Qual a legislação que determina a publicação de atos administrativos no Diário Oficial e no Boletim de Pessoal? Quais os atos que devem ser publicados no Diário Oficial e quais os que devem ser divulgados em Boletim de Pessoal?"

RESPOSTA: Devem ser publicados no Diário Oficial os atos relativos a provimento, vacância, designação de substituto eventual (Lei nº 4.965, de 1966), editais (Decreto-lei nº 1.705, de 1939) e pareceres que fixem normas de caráter geral (Decreto nº 63.347, de 1968).

No Boletim de Pessoal devem ser publicados os atos relativos à vida funcional do servidor (Decreto nº 63.347, de 1968, art. 14), concessão de vantagens e indenizações (Lei nº 4.965, de 1966), ordens de serviço e outros expedientes de caráter estritamente interno da repartição (Decreto nº 63.347, de 1968, art. 14), bem como apostilas corretivas de erros materiais etc.

PERGUNTA: "Pode ser publicada em Boletim de Pessoal a designação de servidor para exercer Função de Assessoramento Superior (FAS), com efeito retroativo?"

RESPOSTA: O ato de designação de servidor para exercer FAS deve ser publicado no Diário Oficial, como dispõe a Lei nº 4.965, de 1966, por se tratar de provimento.

Outrossim, em tese, não deve, à designação em causa, ser dado efeito retroativo, porquanto a validade do ato se verifica com a publicação e o conseqüente exercício do servidor.

#### REQUISICÃO DE SERVIDOR

PERGUNTA: "Pode ser efetivada a requisição de servidor da Administração Direta, ocupante de cargo de Economista para Tribunal Regional, considerando o cargo ocupado pelo servidor?"

RESPOSTA: A requisição poderá ser efetivada, desde que se observe o disposto no item V do art. 1º do Decreto nº 84.033, de 1979, que assim determina:

"Art. 1º - O afastamento de servidor civil de órgão da Administração Direta ou autarquia federal, mediante requisição, a fim de ter exercício em repartição diversa daquela em que esteja lotado, somente poderá ocorrer, ressalvado o disposto no artigo 2º, para:

.....

V - o exercício de cargo em comissão ou função de con  
fiança integrantes do Grupo "DAS" nos poderes Legisla  
tivo e Judiciário e no Tribunal de Contas da União.  
....."

PERGUNTA: "A Escola Superior de Guerra está requisitando um funcio  
nário lotado e em exercício neste Órgão. Não é para exer  
cer cargo em comissão e nem função de confiança. Acresce  
a circunstância de que a requisição ainda está sendo fei  
ta com ônus para este Fundo. Nós somos obrigados ao aten  
dimento de tal pedido?"

RESPOSTA: O Decreto nº 72.699, de 27 de agosto de 1973, que aprovou  
o novo Regulamento da Escola Superior de Guerra, alterado  
pelos de nºs 79.192, de 01/02/77, 86.066, de 03/06/81 e  
86.222, de 16/07/81, dispõe, pelo parágrafo 1º do artigo  
15, que a ESG poderá requisitar servidores civis de outros  
Órgãos da Administração Federal e o artigo 44, do mesmo  
Decreto, determina que, nos casos de tais requisições, o  
ônus do pagamento mensal dos vencimentos ou salários cabe  
rá ao órgão a que, efetivamente, pertencer o servidor. Ou  
trossim, em complementação à resposta idêntica contida em  
fls. 45 do Manual de Consultas nº 01, convém observar que  
o disposto no art. 2º do Decreto nº 84.033, de 26 de se  
ntembro de 1979 se aplica ao caso (competência para autori  
zação).

#### RESCISÃO DE CONTRATO

PERGUNTA: "Considerado apto para o serviço público federal pela Jun  
ta Médica, no período de experiência, antes de completar  
3 meses, foi constatado que o servidor é alienado mental.  
A Junta Médica emitiu novo parecer, considerando-o incapaz  
para o serviço federal.

Pergunta-se: a portaria de rescisão deve ser fundamentada  
na justa causa?"

RESPOSTA: Se a alienação mental precedia à assinatura do contrato,  
impõe-se o desfazimento do ato de admissão, pois o servi

dor não era apto para exercer a função pública. Não é caso de rescisão do contrato de trabalho, o qual é, ao contrário, nulo, porque celebrado por um incapaz (alienado mental).

#### R E S S A R C I M E N T O

PERGUNTA: "Servidor estadual, requisitado por autarquia federal, recebeu ajuda de custo e passagens para si e seus dependentes, no dia 8 de outubro de 1983, A viagem, da localidade do seu Órgão de origem para Brasília, se deu no dia 13 de novembro seguinte, razão pela qual, em virtude do aumento das passagens aéreas ocorrido no dia 11 de novembro de 1983, foi obrigado a pagar as respectivas complementações na empresa aérea, porquanto os preços de passagens vigoraram, sem aumento, pelo período de 30 dias. Comprovado pelo servidor o pagamento da complementação daquelas passagens, deve o mesmo ser ressarcido nas importâncias despendidas?"

RESPOSTA: Admitido o consentimento do órgão requisitante quanto ao retardamento da viagem, o servidor terá direito ao ressarcimento das importâncias efetivamente despendidas, devendo apresentar os respectivos comprovantes das despesas.

#### SALÁRIO-FAMÍLIA

PERGUNTA: "Tem procedência a notícia de que não mais se justifica o pagamento do salário-família pela dependente companheira do funcionário?"

RESPOSTA: Com a instituição do divórcio, a companheira não pode mais considerar-se dependente para fins de salário-família, vez que o pressuposto de os concubinos estarem impossibilitados legalmente (Lei nº 4.069/62, artigo 21, item c) de convolar núpcias, não pode mais ser considerado, conforme orientação contida no Parecer emitido no Processo DASP nº 16.165/79, bem como na Orientação Normativa nº 53, transmitida aos Órgãos do SIPEC, pelo Ofício-Circular nº 52/79, desta Secretaria de Pessoal Civil.

PERGUNTA: "Durante o período de aviso-prévio, o servidor recebe o salário-família?"

RESPOSTA: SIM. Indenizado ou gozado, o aviso-prévio determina o pagamento do salário-família, conforme orientação contida na decisão judicial publicada no Diário de Justiça, de 05/03/80, pág. 1.077.

### SALÁRIO-MÍNIMO

PERGUNTA: "Qual o dispositivo legal que determina o aumento, automático, dos vencimentos de salários do servidor público, sempre que se verifica o aumento do salário-mínimo regional, a fim de se evitar que o mesmo receba menos que o mínimo previsto para cada região?"

RESPOSTA: A medida é determinada no artigo 31 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

PERGUNTA: "O salário-mínimo da região do Amazonas é inferior ao de Brasília. Assim, a complementação para os servidores que estão com o salário inferior ao mínimo será feita com base no maior ou no menor salário-mínimo regional?"

RESPOSTA: De acordo com o artigo 31 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, a complementação será feita para alcançar o maior salário-mínimo do País.

### SALÁRIO-MÍNIMO PROFISSIONAL (E CARGA HORÁRIA DE ENGENHEIRO)

PERGUNTA: "Engenheiro, da Tabela Permanente, impetrou ação, visando a receber duas horas extraordinárias, diariamente, desde a sua inclusão no PCC, bem como o estabelecimento, doravante, de seis horas de trabalho em sua carga horária, ou sejam, trinta horas semanais. Quer, também, receber diferenças de seu salário mensal, porquanto alegou que não recebe o salário-mínimo profissional fixado para a sua classe. Em vista do alegado, quais os argumentos de que dispõe a Administração para a sua defesa?"

**RESPOSTA:** A Instrução Normativa nº 30/74 fixou em quarenta (40) horas semanais a carga de trabalho de Engenheiro. Por outro lado, o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, dispõe que o salário-mínimo profissional fixado para as diversas categorias não se aplica ao servidor público.

#### SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

**PERGUNTA:** "Servidor que exerce Função de Assessoramento Superior (FAS) pode perceber gratificação por horas extraordinárias que sejam prestadas?"

**RESPOSTA:** Não pode, conforme orientação contida no Parecer emitido no Processo DASP nº 302/78.

**PERGUNTA:** "Pode ser incluída nos cálculos para pagamento de serviços extraordinários a gratificação adicional por tempo de serviço?"

**RESPOSTA:** Não pode. O Decreto nº 74.851, de 08/11/74, publicado no Diário Oficial de 11 seguinte, regulamenta a concessão de gratificação pela prestação de serviços extraordinários e não permite a inclusão daquela vantagem, eis que determina a elaboração dos cálculos pelos vencimentos do cargo efetivo. Esse entendimento, aliás, em parecer emitido pela SEPEC, também se aplica em relação ao servidor celetista.

**PERGUNTA:** "Servidor que exerce encargo retribuído pela gratificação de representação de gabinete pode receber gratificação por serviços extraordinários eventualmente prestados, isto é, quando convocado pelo Secretário-Geral para trabalhar além da sua carga horária de oito horas diárias?"

**RESPOSTA:** Não pode. Vide Orientação Normativa nº 77 e Parecer emitido no Processo DASP nº 892/79.

#### SINDICALIZAÇÃO

**PERGUNTA:** "Funcionário público, ocupante de cargo de Médico, sem exercer outra atividade, pode sindicalizar-se? Por que?"

RESPOSTA: Na qualidade de funcionário público, não. A proibição está expressa no artigo 566 da CLT e no artigo 3º da Lei nº 6.185, de 11/12/74, bem como no Parecer nº 534-H, de 12/07/67, da Consultoria-Geral da República.

### S I N P A S

PERGUNTA: "Qual a Lei que criou o Sistema Nacional da Previdência Social (SINPAS)?"

RESPOSTA: Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977.

### S U B S T I T U I Ç Ã O

PERGUNTA: "Servidor que ocupa Função de Assessoramento Superior - FAS pode ser designado substituto eventual de ocupante de DAS?"

RESPOSTA: Pode. Vide Parecer nº 383/80, desta SEPEC, publicado no Diário Oficial de 26/08/80. Orientação Normativa nº 172.

PERGUNTA: "O DASP emitiu Parecer, já há muitos anos, determinando que não deve ser paga a substituição ao servidor que, mesmo legalmente designado, assuma o exercício de cargo em comissão que esteja vago. Essa orientação ainda está prevalecendo?"

RESPOSTA: Não. Ao contrário, como orienta o Parecer nº 891/80, desta Secretaria de Pessoal Civil, publicado no Diário Oficial de 6 de janeiro de 1981, Seção I, Parte I, págs. 125/126.

PERGUNTA: "Qual o preceito legal que autoriza a substituição remunerada de função ou cargo de confiança por servidor celetista?"

RESPOSTA: Artigos 1º e 8º do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, combinado com o artigo 450 da CLT.

PERGUNTA: "Substituto eventual que assume o exercício do cargo de confiança, em virtude de viagem do titular, de 4a. a 6a. feira, recebe o pagamento da substituição, também relativa ao sábado e ao domingo?"

RESPOSTA: A pergunta envolve alguns aspectos que devem ser observados. De início, convém esclarecer que não cabe o pagamento da substituição relativamente ao sábado e ao domingo. Isso somente seria possível se o titular continuasse ausente, em viagem, pelo menos, até 2a. feira, inclusive. Por outro lado, deve ser observado se o titular do cargo ou função de confiança se ausentou da sede em viagem para cumprir missão, compromisso ou tarefa inerentes às suas atribuições. Nesse caso, não haverá substituição, eis que não ficará caracterizado o afastamento do exercício do cargo ou função.

#### SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

PERGUNTA: "Servidora (CLT) pode pleitear suspensão de contrato de trabalho para acompanhar esposo que irá fazer curso de Mestrado no exterior, indicado pela Universidade, com ônus e bolsa de estudo da CAPES?"

RESPOSTA: Há reiterado pronunciamento deste Departamento no sentido de conceder-se a suspensão de contrato em casos da espécie, em virtude da necessidade de a Administração zelar pela unicidade da família.

PERGUNTA: "Pode ser suspenso o contrato de trabalho de servidor celetista, por motivos particulares ou de família? Pode ocupar o lugar de DAI, conservar, no mesmo caso, a função?"

RESPOSTA: A suspensão de contrato de trabalho de servidor celetista, por motivos particulares, não se justifica em nenhuma hipótese. Por questão familiar, seria possível para o acompanhante do cônjuge mandado servir em outra localidade ou por motivo de alta relevância a ser examinado. Por outro lado, mesmo nas hipóteses de legítima suspensão de contrato de trabalho, seria injustificável que o servidor se afastasse e lhe fosse concedido o direito de permanecer ocupante da função de Direção e Assistência Interdiárias.

## TABELA ESPECIAL

**PERGUNTA:** "O prazo estipulado para a vigência das Tabelas Especiais foi prorrogado?"

**RESPOSTA:** Sim. O referido prazo foi prorrogado até 31 de dezembro de 1984, conforme autorização presidencial contida na Exposição de Motivos nº 109/83, deste Departamento, publicada no Diário Oficial de 14 de setembro de 1983, Seção II.

## TEMPO DE SERVIÇO

**PERGUNTA:** "O tempo de estágio militar, prestado em Órgão de Formação da Reserva (CPOR) deve ser considerado para qual fim?"

**RESPOSTA:** Se o referido tempo foi prestado quando o reservista já era servidor público será considerado para todos os efeitos legais. Se anterior, somente será computado para fins de aposentadoria, como orientam a Formulação nº 233 e a Portaria de Instrução nº 1/73, publicada no Diário Oficial de 9 de maio de 1973, Seção I, Parte I pág. 4.523.

**PERGUNTA:** "Servidor deste órgão requereu a contagem, para todos os efeitos legais, do tempo de serviço prestado ao Conselho Federal de Representantes Comerciais, considerado autarquia federal, apresentando uma declaração daquela entidade. Há amparo legal para a pretendida averbação?"

**RESPOSTA:** O DP deve solicitar ao mencionado Conselho que declare se havia vínculo de trabalho com o interessado e que este junte uma cópia, autenticada, da relação de emprego anotada em sua Carteira Profissional, a fim de ficar esclarecido se houve pagamentos de salários mensais ou de jetons, por simples participação no Conselho, como órgão de deliberação coletiva.

Não pode amparar pedido de averbação uma declaração prestada pelo referido Conselho, eis que o documento hábil para esse fim é a certidão de tempo de serviço, elaborada com o preenchimento de todas as exigências legais.

PERGUNTA: "O tempo de serviço prestado à antiga autarquia denomina da Serviço Nacional de Recenseamento deve ser computado para qual fim?"

RESPOSTA: Para aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o art. 80, item IV, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, como orienta o Parecer do DASP publicado no D.O. de 06/06/56; para gratificação adicional, de acordo com o artigo 146 da Lei nº 1.711/52, combinado com o artigo 10 da Lei nº 4.345/64 e Decreto nº 31.922/52, além do mencionado Parecer; para a licença especial de que trata o artigo 116 da Lei nº 1.711/52, como dispõe o Decreto nº 38.204/55 e o já citado Parecer. Para progressão funcional, o aludido tempo será considerado, apenas, para fins de desempate, como serviço público federal.

PERGUNTA: "Tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil pode ser computado para fins de gratificação adicional por tempo de serviço?"

RESPOSTA: NÃO. O mencionado tempo de serviço deve ser considerado, apenas, para efeito de aposentadoria.

PERGUNTA: "Funcionário esteve preso, respondendo perante a Justiça por crime comum. Foi condenado a dois (2) anos de prisão. O tempo em que ficou preso pode ser considerado para fins de aposentadoria?"

RESPOSTA: Não. Vide Parecer emitido no Processo DASP nº 7.711/58, publicado no Diário Oficial de 01/08/58, página 17.245.

PERGUNTA: "É computável o tempo de celetista prestado em fundação, para fins de gratificação adicional?"

RESPOSTA: Consoante reiterado entendimento deste Departamento, somente se considera, para efeito de gratificação adicional, o tempo prestado sob o regime da legislação trabalhista, considerado público, o que não é o caso da consulta.

PERGUNTA: "Certidão expedida pela Rede Ferroviária Federal atestando que servidor fez curso de aprendizagem em escola profissional ferroviária, tendo, ao término, sido contratado

como empregado e designado responsável pela aprendizagem, com especificação de período do contrato e da remuneração paga ao mesmo, poderá ser considerada para quais fins?"

**RESPOSTA:** "Tratando-se de empregado (CLT), o assunto será decidido pelo INPS, quando o interessado requerer a sua aposentadoria, convindo esclarecer que, provavelmente, o mencionado tempo será considerado para aposentadoria, desde que sejam devidamente comprovadas as contribuições previdenciárias, de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 76.326, de 23/09/75, que regulamentou a Lei nº 6.226, de 14/07/75, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço.

**PERGUNTA:** "Certidão expedida pela Corregedoria de Justiça, atestando o tempo de serviço prestado por escrevente - juramentado, é válida para todos os fins?"

**RESPOSTA:** Mesmo que a legislação estadual declare a validade do mencionado tempo para os diversos fins que especificar, inclusive para aposentadoria, ela somente será considerada no serviço público federal para inatividade, de acordo com o Parecer nº 698, de 31 de agosto de 1983, desta Secretaria de Pessoal Civil.

**PERGUNTA:** "Ao servidor que teve averbado tempo de serviço público anteriormente prestado, para fins, inclusive, de gratificação adicional por tempo de serviço, poderá, neste caso, ter apurada e paga a diferença atrasada?"

**RESPOSTA:** Não pode. O § 2º do artigo 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, determina que nos casos de computação de tempo de serviço público anteriormente prestado e necessariamente averbado para fins de concessão de gratificação adicional, não resultará direito à percepção de atrasados.

**PERGUNTA:** "O tempo de serviço prestado por servidor ao Governo do Distrito Federal, anteriormente ao seu ingresso na Administração Federal Direta, pode ser considerado como tempo de serviço público federal?"

**RESPOSTA:** Não. O tempo de serviço prestado ao GDF, anteriormente ao ingresso do servidor na Administração Federal Direta e autarquias, será considerado como tempo de serviço estadual, conforme Orientação Normativa nº 45, deste Departamento. Entretanto, nos casos em que o servidor, já pertencente aos quadros da Administração Federal Direta ou autarquia tenha sido colocado à disposição do Governo do Distrito Federal para exercer cargo em comissão, o respectivo tempo será considerado para as vantagens previstas no artigo 180 da Lei nº 1.711/52, e na Lei nº 6.732/79, conforme Parecer nº 25/81, da Consultoria Jurídica deste Departamento.

#### TRANSITO

**PERGUNTA:** "Servidor do INAMPS, lotado em Pernambuco, será desligado da Escola Superior de Guerra ao final do curso que realiza e que está próximo a ser encerrado. Qual o período de trânsito que deve ser concedido ao mesmo?"

**RESPOSTA:** O período de trânsito, conforme orientação contida na Formulção nº 72, cobre, apenas, o tempo necessário à viagem do servidor. Se o meio de transporte a ser utilizado for o aéreo, o servidor terá, obviamente, um dia de trânsito. Se rodoviário, tantos dias quantos os necessários para cobrir o percurso.

#### TRATAMENTO DE SAÚDE

**PERGUNTA:** "Servidor (estatutário) acidentado, submetido a exame médico por junta especializada, esta recomendou a imediata viagem do paciente ao Estado de São Paulo, para internação e tratamento de urgência. Pode ser concedida a passagem, aérea, de ida e volta, ao mencionado servidor?"

**RESPOSTA:** Devem ser concedidas as passagens, aéreas, de ida e volta, inclusive para acompanhante do servidor, caso manifeste ele esta vontade, constituindo, para tal, como única exigência, a recomendação da viagem no laudo médico expedido, como determina o artigo 154 da Lei nº 1.711/52.

PERGUNTA: "O tratamento dado pelo artigo 154 do Estatuto pode ser aplicado a funcionário que esteja afastado para tratamento de saúde em Hospitais do INPS, fora da sede, ou seja, em outra cidade? A doença foi motivada por acidente de serviço.

RESPOSTA: A resposta é positiva. A exigência legal necessária e indispensável, independente de identificação da doença ou das circunstâncias que a motivaram, é o aconselhamento da viagem em laudo médico, como determina o próprio artigo 154 da Lei nº 1.711, de 1952.

#### VANTAGEM DE GALA

PERGUNTA: "Quando será iniciada a contagem dos dias que a Consolidação das Leis do Trabalho concede ao servidor que contrai nupcias no sábado, domingo ou feriado?"

RESPOSTA: A partir do primeiro dia útil, em tais casos, considerada a data constante da certidão de casamento no civil do servidor interessado.

#### VANTAGEM DE NOJO

PERGUNTA: "Quando o servidor (CLT) ou funcionário (estatutário) somente venha a tomar conhecimento da morte de irmão, pai, filho etc, isto é, de ascendente ou descendente especificados na legislação vigente (CLT e Estatuto dos Funcionários), três, cinco ou oito dias após o evento, a concessão da vantagem de nojo pode ser iniciada a partir da data em que foi conhecido o falecimento pelo servidor interessado, ou será a considerada a partir do dia do óbito constante da respectiva certidão?"

RESPOSTA: Em ambos os casos, considerando que servidor somente vem receber notícia, comprovadamente, da ocorrência do óbito dentro do prazo razoável de até oito dias, o início da contagem relativa aos dias de afastamentos previstos na CLT e no EFPCU poderá ser contado a partir do mesmo dia em que o interessado tiver conhecimento do fato e não a partir da data do óbito que estiver assinalada na respectiva certidão.

1934-1935

NOMENCLATURA USADA NA

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



## GLOSSÁRIO - ÍNDICE

	Pág.
Abandono de Cargo .....	55
Abandono de Emprego .....	55
Abono Pecuniário de Férias .....	55
Acumulação de Cargos .....	55
Adiantamento de 13º Salário .....	56
Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade .....	56
Adicional Noturno .....	56
Admissão .....	56
Afastamento .....	56
Ajuda de Custo .....	56
Aposentadoria .....	56
Aposentadoria por Invalidez .....	57
Aproveitamento .....	57
Ascensão Funcional .....	57
Assiduidade .....	57
Auxílio-Doença (CLT) .....	57
Auxílio-Doença (ESTATUTÁRIO) .....	57
Auxílio-Funeral .....	58
Auxílio para Moradia .....	58
Averbação - Tempo de Serviço .....	58
Aviso Prévio .....	58
Bolsa de Estudo/Médico Residente .....	58
Cargo Efetivo .....	59
Cargo em Comissão .....	59
Cassação de Aposentadoria .....	59
Categoria .....	59

Categoria Funcional .....	59
Classe .....	60
Classificação de Cargos .....	60
Clientela Originária .....	60
Clientela Secundária ou Geral .....	60
Código .....	60
Complementação de Salário-Mínimo .....	61
Consignação em Folha .....	61
Contagem Recíproca.....	61
Contrato de Experiência .....	61
Contrato Individual de Trabalho .....	61
Curso no País .....	61
13º Salário .....	62
13º Salário Proporcional .....	62
Demissão .....	62
Designação .....	62
Despesas de Exercícios Anteriores.....	63
Diária .....	63
Diferença Individual.....	63
Dispensa .....	63
Dispensa por Justa Causa .....	63
Disponibilidade .....	63
Emprego Permanente .....	63
Encargo de Representação.....	64
Encargos Sociais .....	64
Estabilidade .....	64
Exoneração .....	64
Férias Antecipadas .....	65
Férias Indenizadas .....	65
Férias/Média.....	65
Férias Proporcionais.....	65
Férias Vencidas.....	65
Fixos.....	65
Função de Assessoramento Superior - FAS.....	65
Frequência.....	66
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço.....	66
Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários.....	66

Gratificação Complementar/Horas Excedentes.....	66
Gratificação de Dedicção Exclusiva/Dec.-lei nº 1.820/80.....	66
Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.....	66
Gratificação por Encargo de DAI.....	67
Gratificação Especial de Localidade.....	67
Gratificação de Interiorização.....	67
Gratificação de Nível Superior.....	67
Gratificação por Operações Especiais.....	67
Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva.....	68
Gratificação de Produção Suplementar.....	68
Gratificação de Produtividade.....	68
Gratificação por Trabalho com Raios X ou Substâncias Radioativas.....	68
Gratificação de Regência de Classe.....	68
Gratificação pela Representação de Gabinete.....	69
Gratificação por Serviços Especiais.....	69
Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários.....	69
Gratificação pelo Exercício em Determinadas Zonas ou Locais.....	69
Grupo.....	69
Incentivos Funcionais.....	70
Indenização de Transporte.....	70
Interrupção de Contrato de Trabalho.....	70
Interstício.....	70
Licença por Acidente de Trabalho.....	70
Licença para Acompanhar o Cônjuge.....	70
Licença Especial.....	70
Licença à Gestante.....	71
Licença para o Exercício de Mandato Eletivo.....	71
Licença para Prestação de Serviço Militar.....	71
Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família.....	71
Licença para Tratamento de Saúde.....	72
Licença para o Trato de Interesses Particulares.....	72
Localização.....	72
Lotação.....	72
Multa.....	72
Nomeação.....	73
Opção 20% DAS.....	73
Opção 20% DAS ( Pessoal Temporário).....	73

Órgão Central do SIPEC .....	73
Participação em Júri .....	73
Participação em Processo Eleitoral .....	74
Período Aquisitivo .....	74
Período Concessivo .....	74
PIS/PASEP .....	74
Pontualidade .....	74
Progressão Funcional .....	74
Proventos .....	74
Quadro Permanente .....	75
Redistribuição .....	75
Referência .....	75
Reintegração .....	75
Relotação .....	75
Remoção .....	75
Remuneração .....	76
Repreensão .....	76
Representação Mensal .....	76
Requisição .....	76
Rescisão do Contrato de Trabalho .....	76
Retribuição Básica (Vencimento ou Salário) .....	76
Reversão .....	76
Salário .....	77
Salário DAS .....	77
Salário-Família .....	77
Salário-Maternidade .....	77
SIPEC .....	77
Substituição .....	78
Suspensão de Contrato de Trabalho .....	78
Suspensão Disciplinar .....	78
Tabela Permanente .....	78
Tempo de Serviço - Operação de Guerra .....	79
Transferência ou Movimentação .....	79
Transformação .....	79
Transposição .....	79
Vacância .....	79
Vaga .....	79

Vago de Lotação.....	80
Vantagem do Art. 180/EF.....	80
Vantagem do Art. 184/EF.....	80
Vantagem Pessoal/Lei nº 6.732/79.....	80
Vencimento.....	80
Vencimento DAS.....	80
Viagem a Serviço.....	80
Vínculo Empregatício.....	80
Indicações Bibliográficas.....	81

Admissão de Cargo	Admissão de funcionários públicos em cargo, por meio de concurso público, de acordo com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal. Caracterização de cargo de natureza permanente, de caráter de lugar ou de substituição.
Admissão de cargo de confiança	Admissão de servidores públicos em cargo de confiança, por meio de processo administrativo.
Admissão de cargo de natureza especial	Paralelamente à admissão de cargo de natureza permanente de caráter de lugar, a lei pode estabelecer cargo de natureza especial, de caráter de substituição, para atender às necessidades de serviço nos dias em que o titular do cargo de natureza permanente estiver ausente.
Admissão de cargo de natureza especial	Titularidade de cargo de natureza especial, de caráter de substituição, em função de ausência do titular do cargo de natureza permanente, de acordo com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal. Caracterização de cargo de natureza especial, de caráter de substituição, para atender às necessidades de serviço nos dias em que o titular do cargo de natureza permanente estiver ausente.



## G L O S S Á R I O

- Abandono de Cargo** Ausência do funcionário público ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. A caracterização ou não do abandono de cargo apura-se através de inquérito administrativo.
- Abandono de Emprego** Ausência do servidor regido pela legislação trabalhista, por mais de 30 (trinta) dias, sem justa causa.
- Abono Pecuniário de Férias** Parcela referente à conversão de 1/3 (um terço) do período de férias, a que o empregado tiver direito, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. É concedido também ao Pessoal Temporário.
- Acumulação de Cargos** Titularidade de dois cargos públicos, na conformidade das exceções constitucionais. Em matéria de acumulação, não são o cargo propriamente dito se inscreve no seu regime. São considerados "cargos", para efeito de aplicação das regras que disciplinam a acumulação, também os empregos e funções regidos pela legislação trabalhista, se o salário deles auferido provém dos cofres públicos.

Adiantamento do 13º Salário	Pagamento do valor igual à metade das parcelas da remuneração correspondente ao mês anterior. É concedido também ao Pessoal Temporário.
Adicionais de Insalubridade e	Indenização devida aos servidores estatutários e celetistas, pelo trabalho com agentes nocivos à saúde, ou em condições perigosas, na forma da legislação trabalhista, por força do Decreto-lei nº 1.873/81.
Adicional Noturno	Retribuição adicional por trabalho noturno, entendido como tal o realizado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte. O adicional corresponde a 20% do salário devido pelo trabalho diurno.
Admissão	É o ato formal pelo qual o poder público provê em emprego pessoa concursada, sob regime da legislação trabalhista. Equivale à nomeação para cargo efetivo ou em comissão.
Afastamento	Autorização para o servidor desligar-se, temporariamente, do exercício do cargo ou emprego para exercer atividades em outro órgão. O afastamento pode ser "com prejuízo" ou "sem prejuízo" do vencimento ou do salário. Requisição é espécie do gênero afastamento.
Ajuda de Custo	É a indenização paga ao servidor (estatutário ou regido pela CLT) que é mandado servir em nova sede, em caráter permanente, e destina-se a compensar despesas de viagem e de nova instalação (vide Decreto-lei nº 1.341, de 1974, Anexos II, XI e Decretos nºs 75.647 e 75.648, ambos de 1975).
Aposentadoria	É a passagem do servidor para a inatividade, com a percepção de proventos. É desinvestido do emprego ou função de que é titular, mas continua vinculado ao Estado.

- Aposentadoria por Invalidez** Passagem do funcionário para a inatividade, em virtude de doença que o incapacitou para o exercício de suas atribuições. É precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente de 24 meses, salvo quando houver reconhecimento da imediata incapacidade definitiva para o serviço.
- Aproveitamento** É o reingresso no serviço público do funcionário colocado em disponibilidade remunerada.
- Ascensão Funcional** Consiste na elevação do servidor da Categoria Funcional a que pertence para Categoria Funcional diferente, dentro do mesmo Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia Federal.
- Assiduidade** É o comparecimento normal do servidor à repartição, nos dias de expediente.
- Auxílio-Doença (CLT - LOPS)** Benefício devido ao servidor, regido pela legislação trabalhista, que ficar incapacitado para o seu trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença comprovada em exame médico-pericial (art. 476 da CLT; art. 31 da CLPS; art. 26 das Leis nºs 3.807, de 26.08.60 e 5.890, de 08.07.73 - LOPS; art. 235, item IV, do R.R.P.S., aprovado pelo Decreto nº 72.771, de 06.09.73). O auxílio-doença é deferido a partir do 16º dia de licença.
- Auxílio-Doença (estatutário)** Vantagem devida ao funcionário que se encontre afastado para tratamento de saúde há mais de 12 (doze) meses consecutivos, em consequência de doença especificada em lei (arts. 104 e 143 da Lei nº 1.711, de 1952). Importa no vencimento ou remuneração de um mês.

- Auxílio-Funeral Auxílio pecuniário pago à pessoa da família do funcionário ou, na falta desta, a quem, comprovadamente, arcar com as despesas do funeral.
- Auxílio para Moradia Indenização devida a funcionários pertencentes ao Grupo Polícia Federal e à Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, mandados servir em outra sede.
- Averbação (Tempo de Serviço) Para os efeitos legais, poderão ser averbado na ficha individual do funcionário: o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal e o prestado no serviço ativo nas forças armadas; o período de trabalho prestado a instituição de caráter privado que tiver sido transformada em estabelecimento do serviço público; o tempo em que esteve em disponibilidade ou aposentado; o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807, de 26.08.60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e legislação subsequente.
- Aviso Prévio Retribuição correspondente aos 30 (trinta) dias trabalhados pelo servidor pré-avisado da rescisão do contrato de trabalho; quando indenizado, a retribuição corresponde ao prazo de aviso não trabalhado. É pago ao servidor regido pela CLT, dispensado sem justa causa.
- Bolsa de Estudo/  
/Médico Residente Bolsa de estudo de valor equivalente ao vencimento inicial da carreira de Médico, de 20 (vinte) horas semanais, paga pela instituição, acrescido de um adicional de 8% (oito por cento), a título de compensação previdenciária, incidente na classe da escala de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.

Cargo Efetivo	É a soma das atribuições exercidas em caráter permanente por um funcionário estatutário. É criado por lei, com denominação própria, em número certo e retribuído seu exercício pelos cofres da União.
Cargo em Comissão	É aquele que envolve atividades de direção e assessoramento e é de livre provimento e vacância pela autoridade competente, observados os requisitos legais. Na sistemática da Lei nº 5.645, de 1970, é caracterizado pelo Código DAS-101 e DAS-102, seguido dos níveis de 1 a 6.
Cassação de Aposentadoria	Penalidade que se aplica ao aposentado e que lhe retira a condição de funcionário público, acarretando a perda dos proventos. Corresponde à penalidade de demissão do funcionário ativo. (Vide o art. 212 da Lei nº 1.711/52).
Categoria	É a indicativa da posição hierárquica e dos vencimentos de determinados cargos excluídos do sistema da Lei nº 5.645, de 1970, correspondendo à classe, tais como: Procurador de 1a. Categoria, de 2a. Categoria etc. Pode indicar, também, a natureza ou característica dos cargos em comissão, na sistemática da atual lei de classificação de cargos, como por exemplo, no Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100): as categorias de Direção Superior e Assessoramento Superior.
Categoria Funcional	É o conjunto de atividades, desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos exigíveis para o seu desempenho.

Classe	É o conjunto de cargos efetivos ou de empregos permanentes, da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.
Classificação de Cargos	É o procedimento que consiste em classificar cargos e empregos em grupos, categorias funcionais, classes e níveis.
Clientela Originária	Servidor que concorre à inclusão no Plano de Classificação de Cargos, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 1970, pela transposição ou pela transformação do cargo/emprego, decorrendo essa inclusão da maior afinidade e correlação das atividades inerentes aos cargos objeto da reclassificação.
Clientela Secundária ou Geral	Servidor que faz opção para concorrer à inclusão pela transformação do cargo respectivo em categoria funcional diversa daquela em que seria colocado como clientela originária, desde que possua o grau de escolaridade ou habilitação profissional exigidos. Enquanto na clientela geral não há nenhuma afinidade do cargo ocupado com aquele a que se pretende concorrer, na clientela secundária essa afinidade é patente. Exemplos: Aux. de Enfermagem/Enfermeiro, Técnico de Contabilidade/Contador, Auxiliar de Estatística/Estatístico.
Código	É o elemento que, no sistema da Lei nº 5.645, de 1970, identifica não só os cargos efetivos e empregos permanentes, como também os cargos em comissão e funções de confiança. Exemplos: SA-801 - Agente Administrativo; DAS-101 - Cargo em Comissão e Direção Superior. É também designativo de número que identifica um elemento para fins de processamento de dados.

Complementação de Salário-Mínimo	Complementação do vencimento do funcionário ou do salário do empregado público de modo a ficar igual ao valor do maior salário-mínimo vigente do País.
Consignação em Folha	Descontos compulsórios previstos em lei (previdenciário, fiscal e judicial) ou facultativos de interesse do servidor, com anuência do órgão averbador e de acordo com a legislação específica. A soma das consignações não excederá a 30% do vencimento, salário ou provento, acrescido das vantagens acessórias de caráter permanente, sendo esse limite elevado a 70% para prestação alimentícia, imposto sobre rendimentos do trabalho, aluguel de casa ou aquisição de imóvel destinado à moradia própria.
Contagem Recíproca	Procedimento que consiste em considerar-se tempo de serviço público e de empresa privada, para efeito de aposentadoria do funcionário público ou do segurado da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.226, de 14.07.75.
Contrato de Experiência	Contrato de Trabalho pelo qual se admite a rescisão unilateral dentro de determinado prazo. Passa a ter vigência por prazo indeterminado, desde que não haja rescisão durante o período de experiência.
Contrato Individual de Trabalho	Instrumento obrigatoriamente adotado no Serviço Público Federal com o objetivo de formalizar condições ajustadas para a relação de emprego.
Curso no País	Afastamento do servidor para fazer cursos de formação, especialização ou aperfeiçoamento dentro do País.

Sendo o afastamento autorizado, é garantida a percepção dos vencimentos e considerado de efetivo exercício se observada a programação geral de aperfeiçoamento no Órgão. Quanto aos ocupantes das funções de confiança e de cargos em comissão, é admissível o afastamento se a matéria objeto do curso guarda estreita correlação com as atribuições inerentes à função de confiança ou ao cargo em comissão.

13º Salário Gratificação de Natal devida ao empregado regido pela legislação trabalhista, pelo trabalho desempenhado no decurso do ano.

13º Salário Proporcional Retribuição paga na rescisão do contrato de trabalho sem justa causa e nos casos de dispensa, a pedido do empregado, correspondente a tempo de serviço inferior a um ano.

Demissão É a penalidade expulsória aplicada ao funcionário (estatutário) que pratica falta grave prevista no artigo 207 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952. Conforme a gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público" (art. 209 do Estatuto dos Funcionários). A aplicação da penalidade é precedida de processo administrativo.

Designação É o ato que autoriza a investidura (após o cumprimento prévio das exigências e normas regulamentares) de servidor em Função de Assessoramento Superior (FAS), Função de Confiança, DAS ou DAI, esta última acessível apenas a servidor do Quadro ou Tabela Permanentes. As pessoas estranhas ao serviço público são investidas nessas funções mediante admissão.

Despesas de Exercícios Anteriores	Pagamento referente a exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito adequado, que não se tenha processado na época própria.
Diária	É a indenização concedida ao servidor (estatutário ou CLT) que viaja em objeto de serviço e destina-se a atender às suas despesas de alimentação e pousada.
Diferença Individual	É a vantagem pessoal proveniente da diferença entre o valor de vencimento, salário ou vantagem fixada em lei e importâncias asseguradas ao servidor.
Dispensa	É o ato que desliga o servidor do emprego, da Função de Assessoramento Superior (FAS), da Função de Confiança integrante dos Grupos DAS e DA1. Processa-se <u>ex officio</u> , no interesse da Administração, em casos especiais, ou a pedido do servidor.
Dispensa por Justa Causa	É a penalidade aplicada ao empregado (CLT) que comete qualquer das faltas graves previstas no artigo 482 da CLT.
Disponibilidade	É a passagem para a inatividade de funcionário estável quando extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade pelo Poder Executivo, percebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço.
Emprego Permanente	É a soma geral de atribuições exercidas em caráter permanente por servidor sujeito ao regime jurídico da legislação trabalhista.

- Encargo de Representação**      Corresponde, através de denominação própria, às atividades específicas de gabinetes da Presidência da República, dos Ministros de Estados, dos dirigentes de Órgãos vinculados à Presidência da República e da Procuradoria-Geral da República. O encargo poderá ser desempenhado tanto por servidores públicos como por pessoas estranhas ao serviço público. Os encargos são grupados em Tabelas aprovadas pelo Presidente da República.
- Encargos Sociais**      Obrigações de natureza contributiva, a cargo da União e das respectivas Autarquias, em relação ao pessoal regido pela legislação trabalhista, restringindo-se às contribuições para a Previdência Social, inclusive às incidentes sobre o 13º Salário, às cotas de Salário-família, aos depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e às parcelas do seguro de acidente do trabalho, nos termos das respectivas legislações.
- Estabilidade**      Direito que adquire o servidor de não ser demitido se não em virtude de falta grave apurada em processo administrativo, se estatutário e nomeado em razão de concurso público, após dois anos de exercício, ou ainda se contava cinco anos de serviço público à data da promulgação da Constituição (24.01.67).
- Exoneração**      É o ato que desinveste o servidor estatutário do seu cargo efetivo e o desvincula do serviço público. Quando a medida é determinada pela autoridade competente denomina-se ex officio. Porém, quando o funcionário a solicita, chama-se "a pedido". É, ainda, o ato que desinveste o servidor estatutário de cargo em comissão ou de natureza especial. Em qualquer hipótese, não tem caráter punitivo, no que se distingue da demissão.

Férias Antecipadas	Pagamento antecipado de férias, referente aos servid <u>o</u> res regidos pela legislação trabalhista.
Férias Indenizadas	Remuneração, em dobro, correspondente às férias conce <u>d</u> idas ao empregado após o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data em que o mesmo tiver adquirido o direito de gozã-las. Há determinação do DASP no senti <u>d</u> o de os Órgãos não deixarem de conceder as férias no período concessivo, sob pena de responsabilizar-se o responsável pela causa do pagamento em dobro.
Férias/Média	Horas extras habituais, adicionais e gratificações in <u>t</u> egram a remuneração das férias, tomando-se como base de cálculo a média das importâncias percebidas, a es <u>s</u> es títulos, nos 12 (doze) meses imediatamente ante <u>r</u> iores ao da concessão, conforme o caso (Art. 142, § 6º, da CLT).
Férias Proporcionais	Correspondem a período de trabalho inferior a 12 (do <u>s</u> e) meses e devidas na rescisão de contrato.
Férias Vencidas	Concedidas em um só período ao empregado que tenha completado 12 (doze) meses de trabalho, adquirindo o direito a ser obrigatoriamente exercitado no ano seguinte ao aquisitivo.
Fixos	São as quantidades de cargos, empregos, funções e encargos especificadas nos Quadros e Tabelas de Pessoal ou de gratificações, aprovadas por meio de ato da autoridade competente.
Função de Assessoramento Superior - FAS	Compreende determinadas funções de assessoramento aos Ministros de Estado, a que se referem os artigos 122 a 124 do Decreto-lei nº 200/67, alterado pelo Decreto

-lei nº 900/69. O Decreto nº 67.612/70 e legislação complementar dispõem sobre o Assessoramento Superior da Administração Civil Federal.

Frequência

É o registro do comparecimento ao serviço.

Gratificação Adicional por Tempo de Serviço

Vantagem atribuída ao funcionário, na base de 5% do vencimento, por quinquênio de efetivo exercício, até o máximo de 35%.

Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários

Gratificação devida aos servidores incluídos em Categorias Funcionais de Nível Médio, pelo exercício nas unidades de atendimento das Autarquias do SINPAS, cujas tarefas, por sua natureza, exijam contato direto e permanente com os usuários.

Gratificação Complementar/Horas Excedentes

É a complementação da gratificação destinada aos ocupantes de categorias funcionais especificadas no art. 16 do Decreto-lei nº 1.445, de 1976, sujeitos a jornada de trabalho inferior a 8 horas, quando investidos em funções integrantes do Grupo-DAI. Dela trata o artigo 9º do Decreto-lei nº 1.525, de 1977. Vinculada à respectiva jornada e complementada com a importância proporcional ao número de horas excedentes.

Gratificação de Dedicção Exclusiva/Decreto-lei nº 1.820/80

Gratificação atribuída ao professor integrante do Magistério Superior investido em função de direção ou coordenação, exercida obrigatoriamente em regime de tempo integral e, facultativamente, em regime de dedicação exclusiva.

Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

Devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de auxiliar ou membro de comissão de provas ou concursos públicos, bem assim de professores de cur-

...entos de treinamento e aperfeiçoamento regularmente ins-  
tituídos por força do Plano de Classificação de Car-  
gos, sem prejuízo do exercício das atribuições nor-  
mais do cargo ou emprego de que for titular.

Gratificação por Encargo de DAI Vantagem destinada a retribuir o exercício de funções integrantes do Grupo-DAI, de atribuições correlatas com as do cargo efetivo ou emprego permanente.

Gratificação Especial de Localidade Vantagem prevista no art. 17 da Lei nº 6.861, de 1980, concedida aos servidores integrantes da sistemãtica de classificação de cargos, empregos e funções do Serviço Civil dos Territórios Federais, em face da precariedade das condições de exercício nos Territõrios Federais, excluído o de Fernando de Noronha.

Gratificação de Interiorização Gratificação devida aos servidores pertencentes às Ca-  
tegorias Funcionais de Médico, Médico Veterinário, Mē-  
dico do Trabalho, Médico de Saúde Pública (em extin-  
ção) e de Sanitarista (na especialidade mēdica), pelo  
exercício em cidades do interior do País nos limites  
estabelecidos e nas condições estipuladas no D.L. nº  
1.873, de 27/05/81.

Gratificação de Nível Superior Vantagem atribuída a servidor incluído em categorias  
funcionais de nível superior, como estímulo à profis-  
sionalização, sujeitando-o à jornada de 08 (oito) ho-  
ras. Denominava-se gratificação de atividade.

Gratificação por Operações Especiais Vantagem devida aos servidores pertencentes às Catego-  
rias Funcionais do Grupo Polícia Federal e aos inte-  
grantes da Polícia Rodoviãria Federal, pelas peculia-  
ridades de exercício decorrentes da integral e exclu-  
siva dedicação às atividades do cargo ou emprego e  
risco a que estão sujeitos.

- Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva      Retribuição pelo comparecimento às sessões de órgãos colegiados. É conhecida, também, como "jeton".
- Gratificação de Produção Suplementar      Vantagem devida aos servidores incluídos na Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas do Grupo-Artesanato, do Departamento de Imprensa Nacional.
- Gratificação de Produtividade      Vantagem atribuída a servidor incluído nas Categorias Funcionais de Fiscal de Tributos Federais, Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Fiscal de Contribuições Previdenciárias e Controlador de Arrecadação Federal do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-600, bem como aos integrantes do Grupo-Serviços Jurídicos, códigos SJ-1100 ou LT-SJ-1100, e aos integrantes das Categorias Funcionais de Trabalho NS-933, e Inspetor de Abastecimento, NS-937, e aos membros do Ministério Público, como estímulo ao aumento da produtividade, sujeitando-os à jornada mínima de 08 (oito) horas.
- Gratificação por Trabalho com Raios X ou Substâncias Radioativas      Indenização devida ao servidor pelo trabalho obrigatório com Raios X ou substâncias radioativas.
- Gratificação de Regência de Classe      Gratificação de 20% (vinte por cento), instituída pelo art. 2º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.858/81, concedida ao pessoal do Magistério de 1º e 2º graus do Serviço Público Civil da União e das Autarquias Federais, pelo desempenho de atividades em regência de classe.

Gratificação pela  
Representação de  
Gabinete

Indenização devida a servidor pelos gastos decorrentes de representação social pelo exercício nos Gabinetes Civil e Militar e na SEPLAN, no Gabinete do SNI; na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional; nos Gabinetes de Ministros de Estado; de Dirigentes de Órgãos integrantes da Presidência da República e dos Secretários-Gerais dos Ministérios Cíveis, e do Procurador-Geral da República.

Gratificação por  
Serviços Especiais

Vantagem concedida a servidores que desempenham atividades de apoio operacional técnico ou administrativo nas Divisões de Segurança e Informações dos Ministérios Cíveis e nas Assessorias de Segurança e Informações dos órgãos da Administração Federal Direta e nas Autarquias Federais.

Gratificação pela  
Prestação de  
Serviços  
Extraordinários

Vantagem destinada a retribuir o exercício além do número normal de horas de trabalho estabelecido para a Categoria Funcional a que pertence o cargo ou emprego ocupado pelo servidor. Não podem ser prestadas mais de duas horas diárias.

Gratificação pelo  
Exercício em  
Determinadas  
Zonas ou Locais

Indenização devida a servidor pelo exercício em zona ou local inóspito, de difícil acesso ou precárias condições de vida, quando resultar de deslocamento da respectiva sede originária de serviço.

Grupo

É o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessários ao exercício das respectivas atribuições.

Incentivos Funcionais		Vantagens devidas a ocupantes de cargos ou empregos do Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica e da Categoria Funcional de Sanitarista, nos casos e condições estabelecidos em legislação específica.
Indenização Transporte	de	Indenização devida aos servidores integrantes de categorias indicadas em regulamento que, sistematicamente, exijam a execução de serviço externo, destinando-se a ressarcir despesas de locomoção.
Interrupção Contrato Trabalho	de de	Período durante o qual cessa temporariamente, para o empregado, a obrigação de trabalhar, integrando esse período o tempo de serviço e vencendo salários. Ocorre a interrupção em caso de férias, descanso legal à mulher gestante, faltas legais ao serviço, afastamento do trabalho por doença até 15 dias etc.
Interstício		Lapso de tempo a ser cumprido para obtenção de certos direitos ou vantagens (Ex.: progressão funcional).
Licença Acidente Trabalho	por de	Afastamento concedido para tratamento de saúde motivado por acidente em serviço, sendo o período considerado como de efetivo exercício.
Licença Acompanhar Cônjuge	para o	É a que permite o afastamento do servidor estatutário para acompanhar o cônjuge que tenha sido mandado servir <u>ex officio</u> em outro ponto do território nacional ou quando eleito para o Congresso Nacional (art. 115 da Lei nº 1.711/52, com a redação da Lei nº 4.854/65).
Licença Especial		É aplicável ao funcionário estatutário, após dez anos de serviços, pelo prazo de seis meses, mediante peti

ção para gozo em três período bimestrais, dois trimestrais ou uma semestral, desde que, durante o decênio não possua nenhuma falta injustificada, licenças para tratamento da própria saúde ou em pessoa da família, por prazo superiores a 180 ou 120 dias, respectivamente (art. 116 da Lei nº 1.711/52, e Decreto nº 38.204, de 03.11.55).

**Licença à Gestante**

É o afastamento da servidora gestante, mediante inspeção médica, com vencimento ou salário, pelo prazo de quatro meses (estatutário) e 12 semanas (CLT). Salvo determinação médica em contrário, essa licença deverá ter início a partir do oitavo mês de gestação.

**Licença para o exercício de Mandato Eletivo**

Afastamento, sem vencimentos ou salário, concedido ao servidor público quando no exercício de mandato eletivo remunerado (federal, estadual ou municipal), computando-se o tempo para todos os efeitos legais, exceto para progressão por merecimento. Se investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, o servidor perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função.

**Licença para Prestação de Serviço Militar**

É o afastamento do servidor para cumprir o serviço militar obrigatório, podendo optar pelo vencimento ou salário do cargo ou função de que é ocupante.

**Licença por motivo de Doença em Pessoa da Família**

É a que permite o afastamento do funcionário estatutário para atender pessoa doente da sua família, a qual, comprovadamente, exija a sua imediata e permanente assistência. O vencimento é integral até um ano, e de 2/3 do vencimento até completar dois anos, quando exceder de um ano.

Licença para Tratamento de Saúde	É a concedida ao funcionário estatutário pelo prazo máximo de 24 meses, quando o mesmo é atacado por qualquer doença ou mal que lhe impossibilite o exercício de suas atribuições. Após o 24º mês, persistindo os motivos determinantes da licença, o funcionário deverá ser aposentado, a não ser quando se tratar de doença especificada no artigo 104 do EFPC e legislação posterior, hipótese em que a aposentadoria poderá ser efetivada imediatamente.
Licença para o Trato de Interesses Particulares	Pode ser concedida ao funcionário estatutário que a solicita, pelo prazo máximo de dois anos, sem vencimento ou remuneração, desde que não haja inconveniência para o serviço, e o interessado conte dois anos de efetivo exercício, não esteja respondendo a inquérito administrativo e não tenha gozado licença idêntica há menos de dois anos.
Localização	É o ato mediante o qual o servidor passa a ter exercício em outro setor de trabalho, sediado em cidade, vila ou localidade diferente da anterior, mas sempre dentro do mesmo órgão de lotação.
Lotação	É a representação da força de trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, necessária ao desempenho das atividades normais e específicas de cada unidade organizacional.
Multas	Pena pecuniária aplicada ao servidor estatutário, em consequência de suspensão convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, obrigado o funcionário a permanecer em serviço.

Nomeação	É o ato formal pelo qual o Poder Público atribui a titularidade de um cargo a uma pessoa.
Opção 20% DAS	Ao servidor no exercício de cargo em comissão ou função de confiança é facultada a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou salário do emprego permanente, com o acréscimo de 20% do valor do nível do cargo em comissão ou da função de confiança do grupo DAS.
Opção 20% DAS (pessoal temporário)	O servidor que pertencer a Órgão da Administração estadual e municipal, a sociedade de economia mista, a empresa pública ou a fundação, poderá optar pelo vencimento ou salário percebido no órgão de origem, acrescido de 20% do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança em que for investido e sem prejuízo de percepção da correspondente Representação Mensal, e continuará a contribuir para a instituição de previdência a que for filiado (vide art. 3º, § 3º, do D.L. nº 1.445/76 e Lei nº 5.843/72).
Órgão Central do SIPEC	É o órgão responsável pela orientação normativa, coordenação, supervisão, controle e fiscalização dos demais órgãos integrantes do SIPEC. Por força de lei, cabem ao DASP as atividades de Órgão Central do Sistema.
Participação em Júri	Afastamento do serviço motivado pela requisição do servidor pela Justiça para participação em Júri. Sendo considerado "Serviço obrigatório em lei" não acarreta qualquer desconto e é considerado como de efetivo exercício.

Participação em Processo Eleitoral	Afastamento motivado pela participação no processo eleitoral por requisição da Justiça. Sendo considerado "Serviço obrigatório por lei" não acarreta qualquer desconto do servidor e é computado como de efetivo exercício.
Período Aquisitivo	Em relação a férias, é o tempo de serviço prestado pelo servidor regido pela CLT, sem que ocorra suspensão do contrato de trabalho, correspondente a cada período de 12 (doze) meses.
Período Concessivo	É o espaço de 12 (doze) meses seguintes ao dia em que é completado o período aquisitivo, durante o qual o empregador público é obrigado a conceder férias ao servidor.
PIS/PASEP	Programa de Integração Social que se caracteriza como um fundo global de que participam também os servidores públicos como beneficiários.
Pontualidade	É o exato cumprimento dos horários e da carga horária de serviço estabelecidos em regulamento.
Progressão Funcional	Consiste na mudança do servidor da referência em que se encontra para a imediatamente superior. Quando a mudança ocorrer dentro da mesma classe, denominar-se-á Progressão Horizontal e, quando implicar mudança de classe, Progressão Vertical.
Proventos	Retribuição percebida pelo servidor estatutário, aposentado ou em disponibilidade.

- Quadro Permanente** É o conjunto de cargos, vagos e ocupados, constantes do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645/70, existente em cada Ministério ou Autarquia.
- Redistribuição** É o deslocamento de cargo ou emprego considerado desnecessário, com o respectivo ocupante, para outro Órgão ou Autarquia da Administração Federal. A redistribuição é feita sempre no interesse do serviço.
- Referência** É um símbolo que corresponde a um valor de vencimento ou salário estabelecido para os cargos e empregos pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645/70 e é representada pelos números antecedidos de NM ou NS, em seqüência, de 01 a 35 e de 01 a 25, constantes da escala aprovada em lei.
- Reintegração** É o reingresso, no serviço público, do funcionário demitido, com ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo, em decorrência de decisão administrativa ou judiciária.
- Relotação** É o deslocamento do servidor de uma para outra repartição do mesmo Ministério, Órgão integrante da Presidência da República ou Autarquia. Visa a comprometer claro de lotação. Ocorre, também, em órgão autônomo.
- Remoção** É o ato mediante o qual o servidor passa a ter exercício em outra repartição ou serviço, dentro do mesmo órgão ou autarquia.

Remuneração	É a retribuição paga ao servidor, estatutário ou celetista, compreendendo o vencimento ou salário e demais vantagens. Tem aceção ampla.
Repreensão	É a penalidade aplicada ao servidor, por escrito, nos casos de faltas sem gravidade.
Representação Mensal	Vantagem atribuída a ocupantes de cargos de natureza especial do Poder Executivo, a membros do Ministério Público e ao Juiz Presidente do Tribunal Marítimo, bem como aos ocupantes de cargos em comissão ou de funções de confiança do Grupo DAS.
Requisição	É o afastamento de servidor civil de órgão da Administração Direta ou autarquia federal, para ter exercício em repartição diversa daquela em que esteja lotado, nos prazos e condições definidos em regulamento. Há definição sobre a autoridade que autoriza a requisição, conforme o caso.
Rescisão do Contrato de Trabalho	Extinção da relação empregatícia, voluntária ou não, por parte do empregado ou do empregador, com ou sem justa causa e em caráter irrevogável.
Retribuição Básica (Vencimento ou Salário)	Retribuição básica mensal devida ao servidor civil, quando a serviço no Exterior, em missão permanente ou transitória.
Reversão	É o reingresso, no serviço público, do funcionário aposentado por doença, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

**Salário** É a retribuição mensal, fixada em lei, para o servidor regido pela CLT.

**Salário DAS** Retribuição pelo exercício de função de confiança integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, sob regime da CLT, correspondente a níveis de classificação fixados em lei.

**Salário-Família** Auxílio pecuniário ao servidor regido pela CLT para subsistência e educação dos filhos sem economia própria, de qualquer condição, até 14 anos de idade, e se inválidos e solteiros, de qualquer condição e idade; e ao servidor estatutário para subsistência e educação dos filhos sem economia própria, de qualquer condição; os enteados; os adotivos e o menor que viva sob sua guarda e sustento, até 21 anos; aos inválidos; às filhas solteiras sem economia própria, e aos filhos estudantes que frequentem curso secundário ou superior e que não exerçam atividade lucrativa, até a idade de 24 anos. É concedida, também, em relação à esposa que não tenha atividade remunerada e a mãe viúva, que vivam às suas expensas, e, nos casos de incapacidade definitiva, por alienação mental, do dependente maior que se ache sob sua curatela e que viva às suas expensas.

**Salário-Maternidade** Vantagem devida, na forma do artigo 393 da CLT, à servidora gestante, regida pela CLT, correspondente ao salário integral, durante o período de 4 (quatro) semanas antes e 8 (oito) semanas após o parto.

**SIPEC** O Decreto nº 67.326, de 05.10.70, criou o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC. As ati

vidades da Administração de Pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo foram organizadas sob a forma de sistema, em cumprimento ao estatuído no art. 30 do Decreto-lei nº 200/67, passando a integrar o Sistema todas as unidades organizacionais, de qualquer grau, incumbidas especificamente das atividades de Administração Direta e das Autarquias.

**Substituição**

É o exercício eventual de cargo em comissão, função de confiança, função gratificada ou encargo de DAI, em substituição ao respectivo titular, nos impedimentos deste.

**Suspensão de Contrato de Trabalho**

Período durante o qual cessa temporariamente, para o empregado, a obrigação de trabalhar, e para o empregador a obrigação de pagar a correspondente remuneração. Ocorre a suspensão nos casos de afastamento para o serviço militar, encargo público, aposentadoria provisória, auxílio doença a partir do 16º dia de afastamento e licença não remunerada.

**Suspensão Disciplinar**

É a penalidade, com perda total do vencimento e vantagens, não excedente de 90 dias, aplicada ao servidor estatutário, no caso de falta grave ou reincidência. Poderá ser convertida em multa, no interesse do serviço, e, nesse caso, o servidor receberá 50% da sua remuneração por dia de suspensão, sendo obrigado a permanecer em serviço. Penalidade aplicada pelo empregador ao empregado (CLT), que se verifica com o afastamento temporário do trabalho por período não superior a 30 dias.

**Tabela Permanente**

É o conjunto de empregos, vagos e ocupados, constantes do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645/70, inerentes a atividades permanentes.

**Tempo de Serviço - Operação de Guerra** - Serviço militar prestado em época de guerra, o qual é computado em dobro para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

**Transferência ou Movimentação** É a mudança do servidor de um cargo ou emprego para outro de iguais denominações, classe e referência, integrante do Quadro ou Tabela Permanente diverso (de um Órgão ou autarquia para outro). Pode ocorrer transferência ou movimentação para cargo ou emprego de denominações diferentes, nos casos em que o servidor possua habilitação em concurso público.

**Transformação** É a passagem para o sistema da Lei nº 5.645, de 1970, de cargo enquadrado pela Lei nº 3.780, de 1960, quando o conteúdo das respectivas atribuições sofre alteração ou acréscimo.

**Transposição** É a passagem para o sistema da Lei nº 5.645, de 1970, de cargo enquadrado pela Lei nº 3.780, de 1960, quando há correlação evidente no conteúdo das respectivas atribuições.

**Vacância** É um fato que se dá com a desinvestidura do ocupante de um cargo ou emprego, em decorrência de exoneração, demissão, transferência, falecimento, rescisão do contrato de trabalho, progressão ou ascensão funcional etc.

**Vaga** Corresponde a cargo ou emprego criado, transposto ou transformado que vagou por qualquer uma das formas de vacância.

Vago de Lotação	É o que existe, apenas, como previsão na lotação. Não constitui cargo ou emprego, É insuscetível, portanto, de ser provido, enquanto não criado por lei.
Vantagem do Art. 180/EF	Provento atribuído ao funcionário que passa à inatividade com as vantagens do vencimento do cargo em comissão, da função de confiança, ou da função gratificada.
Vantagem do Art. 184/EF	Provento acrescido de 20% do vencimento do cargo efetivo ou correspondente ao vencimento da classe imediatamente superior.
Vantagem Pessoal/ Lei nº 6.732/79	Vantagem adicionada ao vencimento, na importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto), calculado sobre o valor do cargo em comissão, da função de confiança (DAS, DAI, FAS) ou do cargo de natureza especial, na forma estabelecida na Lei nº 6.732, de 04.09.79.
Vencimento	É a retribuição mensal, fixada em lei, paga ao funcionário.
Vencimento DAS	Retribuição pelo efetivo exercício de cargo em comissão integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, correspondente a níveis de classificação fixados em lei.
Viagem a Serviço	Deslocamento do servidor para localidade diferente daquela em que tem exercício, com prazo determinado; em objeto de serviço.
Vínculo Empregatício	É caracterizado pelo contrato bilateral existente entre o servidor e a Administração Pública.

### Indicações Bibliográficas

- DASP - Instrução Normativa nº 12, de 20.07.83 - Anexo XII  
(D.O. de 03.08.73)
- DASP - Instrução Normativa nº 75, de 10.11.77  
(D.O. de 11.11.77)
- DASP - Instrução Normativa nº 97, de 26.12.78 - Anexo XII  
(D.O. de 16.01.79)
- DASP - Administração de Pessoal - CLT/1976
- MIC/DP - Terminologia usualmente empregada no Direito Administrativo